

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE DIREITO**

**AS CONSEQUÊNCIAS LETAIS DA
CRIMINALIZAÇÃO:
vitimização por homicídio na cidade
de Santa Maria/RS (2010-2014)**

MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO

Vinícius Nahan dos Santos

**Santa Maria, RS, Brasil
2015**

**AS CONSEQUÊNCIAS LETAIS DA
CRIMINALIZAÇÃO:
vitimização por homicídio na cidade
de Santa Maria/RS (2010-2014)**

por

Vinícius Nahan dos Santos

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Bacharel em Direito**.

Orientador Prof. Dr. Francis Moraes de Almeida

Santa Maria, RS, Brasil

2015

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Curso de Direito**

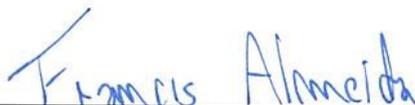
A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a Monografia de Graduação

**AS CONSEQUÊNCIAS LETAIS DA
CRIMINALIZAÇÃO:
vitimização por homicídio na cidade
de Santa Maria/RS (2010-2014)**

elaborada por
Vinicius Nahan dos Santos

como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Direito

COMISSÃO EXAMINADORA:



Prof. Dr. Francis Moraes de Almeida
(Presidente/Orientador)



Prof. Dr. Felipe da Veiga Dias
(Faculdade Metodista de Santa Maria)



Prof. Me. Bruno Seligman de Menezes
(Faculdade de Direito de Santa Maria)

Santa Maria, 04 de dezembro de 2015.

Dedico este trabalho à memória de Vanderlei dos Santos, meu tio e padrinho, cuja história de vida se confunde com muitas aqui representadas.

AGRADECIMENTOS

A minha partida de Campo Bom rumo à Santa Maria no dia 03 de março de 2011, foi marcada por dois momentos poeticamente bonitos e sinceros. O primeiro ocorreu saindo de casa, quando minha mãe, aposentada depois de anos de trabalho pesado, não pôde conter as lágrimas que escorriam copiosamente e mal conseguiu balbuciar palavras de afeto na fatídica despedida. Após isso, fui ao encontro de meu pai, o que ocasionou outro momento marcante, vê-lo trabalhando dentro de um buraco com mais de três metros, suado e cansado. Reconheci e valorizei todo o esforço que faziam para que o primeiro membro da família pudesse estudar em uma Universidade Pública.

Por isso, agradeço aos meus pais, Ledir e Luiz, pelo apoio incondicional nesses anos, pelas palavras, gestos e expressões de incentivo, pelo esforço que fizeram para garantir que não me faltasse nada, pela criação e, principalmente, pelo amor.

À Zeni, amor da minha vida, não poderia haver pessoa melhor para compartilhar as alegrias e as batalhas do dia a dia, cujo apoio foi fundamental para a elaboração deste trabalho, aliás, apoio imprescindível para a própria conclusão do curso, tendo em vista que nos conhecemos no 2º semestre, iniciamos o namoro no 3º, noivamos no 7º e casamos no 8º, saiba que ao seu lado a vida é muito mais feliz e a loucura do mundo faz mais sentido e só por ter te conhecido a mudança para Santa Maria já valeria a pena, te amo.

A todos(as) da minha família, avós, tios(as) e primos(as), carregos no coração, sobretudo à madrinha Zélia e à tia Célia, pelas constantes ligações e envio nesses anos de toda sorte de comida e guloseimas.

Igualmente, a toda família da minha esposa, os quais sempre prestaram total apoio para minha permanência nesta cidade, sobretudo, Rosângela e Amílcar, meus sogros, pela forma como me acolheram e me trataram como um filho nestes quatro anos.

A Vitor Aci, irmão mais velho que não tive, pela década de amizade, pela parceria no RAP, por me incentivar e acreditar que eu conseguiria estudar em uma Universidade Pública, essa conquista é tua também, tamo junto negão!

Aos amigos de Campo Bom, singularmente a Patrick Alves, pela fundamental parceria de todos esses anos e a Wilian Maciel, cujas amizades trazem mais beleza à vida.

A todas as professoras e professores que lecionaram ao longo do meu ensino fundamental e do ensino médio, em especial professor(as) Geni Copini, Silvia Duarte, Renato Oliveira e Lucineide Silva.

À Universidade Federal de Santa Maria, por oferecer, além do ensino, moradia e alimentação, itens básicos, mas estruturalmente necessários para o bom desenvolvimento acadêmico.

Aos colegas da União e da CEU II, pela grata convivência quando cheguei à Santa Maria.

A Vanderson Duarte e a Gean Batista, verdadeiros amigos que a Casa me reservou, saibam que dois anos dividindo o 3509 geraram momentos divertidamente hilários e significativamente memoráveis. Ao ator afirmo que sou seu fã incondicional, ao historiador digo que incansavelmente acredito no seu potencial, espero levar suas amizades pelo resto da vida.

A Paulo Henrique, amigo mais chegado que irmão, pelas longas horas conversando e pelos bons conselhos, sua importância é ímpar na minha caminhada.

A Douglas Romarino, pela parceria ao longo do curso de direito, sendo um exemplo de que colegas podem se tornar amigos e a Samuel Foltz, cuja amizade foi se consolidando durante esses anos.

À galera do AFRONTA, por contribuir na formação da minha identidade negra, especialmente a Elias Costa e a Sérgio Marques, braço erguido e punho fechado sempre.

Ao Movimento Negro local e nacional, cuja luta foi primordial para a democratização do acesso ao ensino público através das cotas, sem a qual eu não teria tido a oportunidade de estudar em uma Universidade Pública.

Ao professor Francis Almeida, por ter aceitado orientar este trabalho, pelo modo como desde o início contribuiu valorosamente para essa pesquisa, suas orientações foram e estão sendo fundamentais para a minha formação como pesquisador.

Aos defensores públicos, Andrey Melo, por autorizar, prontamente, a solicitação de pesquisa aos processos criminais, e Andressa Paim, pela solicitude em sempre permitir minhas saídas para realizar provas.

Ao corpo docente do curso de direito da UFSM, por colaborar na minha formação acadêmica, em particular professores(as) Antônio Xavier, Luiz Caminha, Angela Espindola e Giuliana Redin, por enxergar além da dogmática.

Aos servidores da biblioteca, assistência judiciária e RU da UFSM, Lu, Everton, Vanderléia, Cleci e dona Rosa, cujo apoio por vezes foi de extrema importância, sem esquecer do amigo Zeca, um grande companheiro de luta.

A todos(as) que mesmo sem serem citados nominalmente se sentirão incluídos(as) nesses agradecimentos, pois tornaram possível a realização deste trabalho.

Por fim, à Yeshua Hamashia, pelo exemplo de luta e irrisignação com o mundo, por dar sentido à existência e me fazer prova viva do seu amor incondicional.

*“A arma mais poderosa na mão
do opressor é a mente do oprimido”.*

Steve Biko

*“Não se conformem com este mundo, mas
transformem-se pela renovação das suas mentes”.*

Paulo aos romanos [12-2]

RESUMO
Monografia de Graduação
Curso de Direito
Universidade Federal de Santa Maria

**AS CONSEQUÊNCIAS LETAIS DA CRIMINALIZAÇÃO:
vitimização por homicídio na cidade de Santa Maria/RS
(2010-2014)**

AUTOR: **VINÍCIUS NAHAN DOS SANTOS**

ORIENTADOR: **PROF. DR. FRANCIS MORAES DE ALMEIDA**

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 04 de dezembro de 2015.

Em âmbito nacional, pesquisas demonstram que o homicídio atinge desproporcionalmente certos grupos da população. Dessa forma, através de um referencial teórico crítico, e uma perspectiva interdisciplinar realizada com autores do direito e da sociologia, o presente trabalho procurou conciliar abordagens de caráter dedutivo e indutivo para a resolução satisfatória do problema de pesquisa. O primeiro foi utilizado para se identificar se as vítimas dos homicídios ocorridos em Santa Maria/RS, no período compreendido entre os anos de 2010 a 2014, possuíam características significativamente recorrentes no total dos casos de homicídio, considerando o sexo, a faixa etária e as informações dos processos criminais respondidos por elas antes de morrerem. Já a abordagem indutiva permitiu analisar se as pessoas dotadas de determinadas características, físicas e pessoais, tendem a serem mortas por homicídio com maior frequência nesta cidade. As fontes primárias utilizadas foram as notícias de um jornal de circulação local e os processos criminais. Dessa forma, constatou-se que as vítimas de homicídio eram majoritariamente homens (89%), compreendidas na faixa etária de 15 a 49 anos de idade (92%) e já haviam sido acusadas formalmente por cometerem uma conduta ilícita (84,43%), ou seja, possuíam algum grau de criminalização, permitindo constatar que as pessoas dotadas dessas características têm uma probabilidade maior de serem vitimadas por homicídio nesta cidade.

Palavras-Chaves: Vitimização. Taxas de homicídio. Criminalização. Criminologia.

ABSTRACT

Graduation Monograph
Law School
Federal University of Santa Maria

THE CONSEQUENCES OF LETHAL CRIMINALIZATION: victimization by homicide in Santa Maria/RS city (2010-2014)

Author: **VINÍCIUS NAHAN DOS SANTOS**

Adviser: **PROF. DR. FRANCIS MORAES DE ALMEIDA**

Date and Place of the Defense: Santa Maria, December 04, 2015.

Nationally, it turns out that the murder disproportionately affects certain population groups. Thus, through a critical theoretical framework, and an interdisciplinary perspective held with authors of law and sociology, this study sought to reconcile deductive and inductive character approaches to satisfactory resolution of the research problem. The first was used to identify if the victims of homicides in Santa Maria/RS, in the period between the years 2010 to 2014 had significantly recurring characteristics in total homicide cases considering sex, age and information of criminal cases answered by them before they die. On the other hand, the inductive approach allowed us to analyze if people endowed with certain characteristics, physical and personal, tend to be killed by homicide more often in this city. The primary sources used were the news of a local newspaper and criminal cases. Thus, it was found that the murder victims were mostly men (89%), ranging in age group 15-49 years (92%) and had been formally accused for committing unlawful conduct (84.43%), or possess some degree of criminality, allowing to see that the people possessing these characteristics are more likely to be victims of homicide in this city.

Key-Words: Victimization. Homicide rates. Criminalization. Criminology.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1.....	41
Gráfico 2.....	43
Gráfico 3.....	45
Gráfico 4.....	46
Gráfico 5.....	47
Gráfico 6.....	49
Gráfico 7.....	50
Gráfico 8.....	51
Gráfico 9.....	52
Gráfico 10.....	54
Gráfico 11.....	56

LISTA DE TABELAS

Tabela 1.....	38
Tabela 2.....	42
Tabela 3.....	47

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DSM – Diário de Santa Maria

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

JIJ – Juizado da Infância e da Juventude

OMS – Organização Mundial da Saúde

RS – Rio Grande do Sul

SIM/MS – Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde

SM – Santa Maria

SSP-RS – Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul

UTI – Unidade de Tratamento Intensivo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. QUEM PRECISA DO SISTEMA PENAL?	17
1.1. COMO ASSIM, O CRIME NÃO EXISTE?	17
1.2. VOCÊ SABE ALGO SOBRE DESVIOS, RÓTULOS E CRIMINALIZAÇÕES?	21
1.3. QUAL CIFRA NEGRA ILUMINA A CRIMINOLOGIA?.....	30
2. CRIMINALIZADOS PARA A MORTE? VÍTIMAS DE HOMICÍDIO NA CIDADE DE SANTA MARIA/RS (2010-2014)	36
2.1. CAMINHOS DA PESQUISA: METODOLOGIA E OBSTÁCULOS	36
2.2. AFINAL, AS TAXAS DE HOMICÍDIO NA CIDADE DE SANTA MARIA SÃO ELEVADAS? BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO LOCAL, ESTADUAL E NACIONAL	40
2.3. QUANDO E COMO OCORRERAM AS MORTES? PROBLEMATIZAÇÕES ESTATÍSTICAS.....	44
2.4. AS CONSEQUÊNCIAS LETAIS DA CRIMINALIZAÇÃO	49
CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
REFERÊNCIAS	61

INTRODUÇÃO

O gatilho investigativo dessa pesquisa foi disparado com a leitura das notícias dos jornais locais, referentes aos homicídios ocorridos ao longo do ano de 2014 em Santa Maria. Morte após morte, manchete após manchete, pairavam dúvidas no ar, nas entrelinhas. Será que o número de homicídios é demasiado como as notícias transparecem? A mistura terminológica era proposital, descuido ou falta de técnica? Passar a identificar os homicídios como assassinatos e assim contabilizá-los com os latrocínios para aumentar as estatísticas, era um recurso utilizado para ampliar o volume das vendas ou possuía outra finalidade, não tão aparente?

Os estudos da sociologia do desvio há muito já denunciaram que as estatísticas criminais oficiais são falhas e não correspondem aos reais acontecimentos, porque nem todos os crimes que são cometidos chegam ao conhecimento do Poder Público, não são, afinal, nem registrados ou denunciados, fenômeno denominado cifra negra. Entretanto, esse efeito não acontece com os homicídios, pois, em vez de retirar os bens patrimoniais das vítimas, esse delito retira, para sempre, a própria vítima da convivência social, do âmbito familiar e do círculo de amizades. Talvez esse seja o motivo da quase totalidade dos homicídios serem noticiados pela imprensa local e chegarem ao conhecimento dos órgãos policiais, mesmo que o autor não seja identificado em alguns casos.

Por um lado, as matérias alardeavam o aumento da violência na cidade, como se as mortes por homicídios, por si só, pudessem aumentar as ocorrências de outras condutas ilícitas e como se todos tivessem a mesma probabilidade de serem mortos desta forma; por outro, parte significativa das vítimas eram identificadas como usuárias de drogas, egressas do sistema prisional, indivíduos em liberdade condicional ou cumprindo pena em regime semi-aberto. Essas informações, entretanto, não eram correlacionadas, a forma como os homicídios eram noticiados não guardava paralelo com a realidade das vítimas. Sendo assim, admitindo-se que estivesse ocorrendo um agravamento na violência, apenas uma parcela da população estava sendo atingida, porém isso não ficava explícito nas matérias.

Não bastasse esse paradoxo, as entrevistas e os comentários dos representantes dos órgãos de segurança pública tinham o claro objetivo de acalmar a população, segundo eles a maioria das mortes tinha relação com as “drogas”, desde dívidas com o tráfico até conflitos entre traficantes, desse modo, a população poderia ficar tranquila, pois dificilmente uma pessoa sem envolvimento com o crime seria assassinada.

Tendo em vista essas constatações, a vitimização por homicídios na cidade de Santa Maria/RS foi definida como tema de pesquisa. Assim, dentro desse assunto, o principal objetivo era caracterizar as vítimas, para isso elaborou-se um banco de dados consistindo nos homicídios ocorridos nos últimos cinco anos.

A partir disso, as duas grandes questões poderiam ser formuladas da seguinte maneira: na análise dos dados das vítimas, quais deles são suficientes para analisar se determinadas pessoas têm maior probabilidade de sofrerem este tipo de morte e, principalmente, onde encontrá-los?

A resposta para essas questões tornaram-se o objetivo da pesquisa. Em consequência, criar um banco de dados que contivesse a cor, o sexo, a idade, a condição socioeconômica e o local de residência das vítimas pareceu uma solução satisfatória para o primeiro questionamento. Tomar como fonte primária para a coleta dessas informações um jornal de circulação local chamado Diário de Santa Maria (DSM) e os inquéritos policiais que investigaram as mortes, igualmente, aparentou ser viável e suficiente para responder o segundo.

O problema de pesquisa foi elaborado da seguinte forma: os dados demográficos (cor, sexo, idade, condição socioeconômica e local de residência) das vítimas de homicídios; ocorridos no período de 2010 a 2014 em Santa Maria/RS; indicam que determinadas pessoas têm maior probabilidade de sofrerem este tipo de morte nessa cidade?

Entretanto, devido ao indeferimento do requerimento feito à delegacia de polícia local, não se obteve acesso aos inquéritos policiais e, por conseguinte, a coleta dos dados referentes a cor, condição socioeconômica e local de residência, restou prejudicada, tendo em vista que as informações contidas nas notícias não eram capazes, por si só, de completar o banco de dados.

A superação desse obstáculo ocorreu com a permissão obtida pelo pesquisador para ter acesso aos processos criminais possivelmente respondidos pelas vítimas antes de morrerem através de pesquisa na internet e assim poder agregar ao banco de dados as informações referentes ao sistema de justiça penal.

Se por um lado a morte é inevitável, por outro, a morte por homicídio é seletiva e não escolhe aleatoriamente suas vítimas. Essa afirmação é corroborada pelas estatísticas, produzidas a nível nacional e divulgadas anualmente, que demonstram ser o rol das vítimas composto, majoritariamente, por homens, jovens, pobres e negros. Ocorre que a forma como as notícias de jornais ressaltam a quantidade de homicídios registrados nas cidades acaba

levando a população a acreditar, devido a uma falsa percepção dos crimes cometidos, que qualquer pessoa pode ser vítima em qualquer local e a qualquer hora do dia.

Na cidade de Santa Maria essa situação não é diferente, pois o aumento no número de homicídios ocorrido em 2014, atraiu os holofotes da mídia e colocou em evidência esse assunto, sem, contudo, esclarecê-lo. Disto advém a importância da presente pesquisa, pois ela permite caracterizar as vítimas de homicídios; ocorridos nos últimos cinco anos; em Santa Maria/RS, a fim de averiguar se determinados dados demográficos (sexo e idade), juntamente com as informações dos processos criminais, indicam quem será vitimado por esse tipo de morte na cidade.

Pautada em autores críticos, este trabalho se filia a correntes teóricas que propõem e propuseram uma ruptura com o saber jurídico convencional, em especial com a dogmática jurídico-penal, inscrita nos diplomas legais e propagada pelas instituições jurídicas. Conforme percebido por Warat (1982, p. 49), a crítica ao direito se consolidou, enquanto reconhecadora das limitações, omissões e funções políticas da epistemologia oficial.

Deste modo, buscou-se evitar uma forma recorrente de se fazer monografias jurídicas denominada “síndrome de manual”. Esse termo cunhado por Carvalho (2011, p. 6 e 7) serve para definir um estilo usual de escrever trabalhos finais de graduação entre os estudantes de direito, os quais geralmente são compostos pelos seguintes capítulos: a história do tema fictício, o tema fictício no direito comparado, os princípios fundamentais e o tema fictício, os critérios de definição do tema: a dogmática fictícia e o tema fictício nos tribunais. O autor afirma ainda que essa síndrome “traduz a confusão que se opera entre o que deveria ser um trabalho de conclusão de curso reflexivo e um manual de consulta rápida” (CARVALHO, 2011, p. 17).

Além dessa perspectiva crítica, abordagens de caráter dedutivo e indutivo foram conciliadas na resolução do problema de pesquisa, pois através do procedimento estatístico, pretendeu-se caracterizar as vítimas dos homicídios ocorridos no local e no período pesquisado, a fim de inferir se determinadas características físicas e pessoais podem aumentar a probabilidade de uma pessoa ser assassinada.

Pode-se compreender melhor a pesquisa desenvolvida nesta monografia através de uma visão panorâmica dos capítulos que a compõem.

O trabalho está dividido em dois capítulos. O primeiro intitulado “Quem precisa do sistema penal?” foi subdividido em três seções. A seção inicial, partindo da noção equivocada de um direito sem história, questiona a existência ontológica do crime. Na seção 1.2, as condutas ilícitas foram analisadas sob outra perspectiva, como componentes do gênero desvio,

a fim de poder identificar quais processos sociais tornam certas ações ilícitas. Por fim, a seção 1.3 introduz o conceito de cifra negra para analisar a teoria da delinqüência nata de Cesare Lombroso, expoente da criminologia tradicional.

O segundo capítulo intitulado “Criminalizados para a morte? Vítimas de homicídio na cidade de Santa Maria/RS (2010-2014)” traçará os caminhos percorridos pelo autor e apresentará a análise dos resultados da pesquisa, através da perspectiva crítica adotada no capítulo anterior, para isso ele foi subdividido em quatro seções.

A metodologia utilizada neste trabalho foi descrita na primeira seção, assim como foram expostos os obstáculos encontrados na pesquisa de campo e na coleta das informações. Na seção 2.2, as taxas de homicídios em Santa Maria/RS foram apresentadas e contextualizadas com as taxas brasileira e estadual, além de serem comparadas com algumas cidades do Rio Grande do Sul. Já na seção 2.3, procedeu-se a análise de algumas características das mortes relacionadas ao fato – dia, mês, horário e modo, a fim de ser problematizada algumas questões de interpretação de dados estatísticos. Por fim, na última seção, foram exibidos os dados relativos às vítimas, tais como, sexo, idade e informações processuais.

1. QUEM PRECISA DO SISTEMA PENAL?

“fui rotulado pela sua sociedade, um passo a mais pra ficar na criminalidade”.

Crime vai e vem, de Racionais Mc's

Por mais que tenha se tornado parte do discurso oficial, incrementando o “saber jurídico institucionalmente sacralizado”, algumas categorias do direito, e talvez até o próprio, devem ser confrontadas. Por isso, nesta parte do trabalho foi adotada uma perspectiva crítica para se apresentar propostas revisionistas de algumas “verdades jurídicas consagradas” (WARAT, 1982).

Este capítulo foi dividido em três seções. A seção inicial, partindo da noção equivocada de um direito sem história, questiona a existência ontológica do crime. Na seção 1.2, as condutas ilícitas foram analisadas sob outra perspectiva, como componentes do gênero desvio, a fim de poder identificar quais processos sociais tornam certas ações ilícitas. Por fim, a seção 1.3 introduz o conceito de cifra negra na análise da teoria de Lombroso, expoente da criminologia tradicional.

1.1. Como assim, o crime não existe?

O discurso jurídico usual, com frequência, afirma que “onde há sociedade, há direito”¹, ou seja, o direito seria tão antigo quanto o primeiro agrupamento humano, tão imprescindível para a sobrevivência da humanidade que surgiu no exato momento em que um grupo de seres humanos resolveu caminhar junto. Esse discurso identifica uma correlação entre as variadas formas de resolução de conflitos dos povos antigos e o atual modelo jurídico estatal, entretanto, tal raciocínio se equivoca ao tentar compreender as épocas passadas através de formatos e equações da atualidade. Esse modo de pensar o direito foi denominado por Warat (1982) de “senso comum teórico dos juristas”.

Aliás, essa concepção errônea decorre de duas ideias equivocadas sobre a história do direito: a continuidade do fenômeno jurídico em toda a história humana (continuismo) e o constante aperfeiçoamento dos procedimentos e institutos jurídicos (evolucionismo) (SABADELL, 2006, p. 20-23). Devido à existência em muitas sociedades antigas de textos

¹ Jargão latino: “ubi societas ibis ius”.

disciplinadores de condutas que previam sanções, relatos de julgamentos efetuados por tribunais ou por apenas uma pessoa, penas e prisões, além de outras formas de regulação social parecidas com os atuais institutos jurídicos, acredita-se que o direito sempre existiu. Neste sentido caminham as palavras contidas em um livro de introdução ao estudo do direito, recentemente publicado por uma grande editora, “[...] temos a convicção de que o Homem sempre viveu em sociedade e, com isso, deduzimos que o Direito se fazia presente, embora de um modo pouco consciente ou lapidado” (CUNHA, 2012, p. 20).²

O senso comum teórico dos juristas, segundo Warat (1982, p. 55), possui uma função legitimadora das instituições jurídicas, na medida em que opera conceitos no interior de marcos institucionais específicos (faculdades de direito, tribunais, órgãos legislativos), estabelecendo uma reinterpretação das instâncias discursivas das quais se apoderam, em muitos casos criando versões estereotipadas dos conceitos.

Dessa forma, a crença no longínquo surgimento do direito tem a clara função de legitimar o ordenamento jurídico moderno e apresentá-lo como neutro, racional e culturalmente superior a qualquer outra experiência histórica e social de resolução de conflitos, além de consagrar os atores jurídicos a uma posição de imprescindibilidade social, tornando-os pessoas que ocupam uma função de extrema utilidade pública (SABADELL, 2006, p. 27).

Assim sendo, o direito não pode ser compreendido fora da história, pois o atual fenômeno jurídico possui uma história própria. O direito começa ao final do século XVIII, com o surgimento das primeiras codificações e constituições, primeiro nos Estados Unidos, após a declaração da independência de 1776 e depois na França, após a revolução de 1789, correspondendo às características e necessidades do incipiente sistema capitalista, radicalmente oposto às regras comportamentais do passado (DIMOULIS, 2011, p. 37). Tudo que existiu antes da emergência do modo de produção capitalista, comumente identificado como direito, não passava de religião ou política. “O comércio, a exploração do trabalho mediante salário, a mercantilização das relações sociais, tudo isso deu margem a um tratamento do direito como uma esfera social específica, eminentemente técnica” (MASCARO, 2013, p. 3-4).

Atualmente, o direito está erigido em uma estrutura técnica específica, porém no passado ela não existia, a força bruta, a religião e o direito estavam no mesmo emaranhado de

² Anteriormente, o autor havia afirmado: “Deduz-se então que não há a possibilidade de existir uma sociedade sem um governo e, igualmente, um governo que não esteja a serviço de determinada sociedade. Para que todos esses elementos estejam em harmonia e produzam resultado, há a necessidade de um conjunto de regras e de leis. Eis o Direito” (CUNHA, 2012, p. 18).

relações. Não havia uma técnica jurídica universal e impessoalizada que correspondesse a uma atividade mercantil difundida a todos indistintamente. Por outro lado, no capitalismo, algumas ferramentas normativas estatais, aplicadas em todas as relações jurídicas, são essenciais para que existam as relações econômicas capitalistas. Por exemplo, categorias como direito subjetivo, sujeito de direitos e dever que são indispensáveis para a estrutura jurídica atual, surgiram apenas com o capitalismo, como seu formato correlato necessário (MASCARO, 2013, p. 7).

Assim, do mesmo modo que a noção falaciosa do surgimento do direito deve ser evitada, outro equívoco recorrente em textos jurídicos a ser enfrentado é a construção ontológica do crime. No imaginário popular e jurídico, a origem dos atos criminosos se confunde com a própria história humana, o crime, assim como o direito, seria um fenômeno ahistórico e imutável. Segundo um consagrado autor de direito penal, citado por Sabadell (2006, p. 21), “a história do direito penal é a história da humanidade. Ele surge com o homem e o acompanha através dos tempos, isso porque o crime, qual sombra sinistra, nunca dele se afastou”.

Entretanto, não existe nenhuma conduta que sempre foi considerada ilícita em todos os lugares e em todas as épocas, dito de outra forma, na história humana não há exemplo de nenhuma ação que sempre foi tratada como crime, por isso, em essência, o crime não existe, na verdade, ele é construído socialmente.

O jurista italiano Raffaele Garofalo, autor do livro *Criminologia* de 1890, até tentou identificar em relatos de viajantes da sua época uma conduta universalmente punível, entretanto percebendo que não existia nenhuma conduta criminalizada por todas as sociedades propôs a criação de uma ficção jurídica distinta de crime que pudesse ser identificada em qualquer época. Desta forma, ele concebeu o conceito de “delito natural”, o qual seria responsável por atingir frontalmente o senso moral de uma comunidade, forjado pelos sentimentos altruístas constitutivos da espécie humana, essa lesão à comunidade, segundo Garofalo, seria o fator essencial para que um ato nocivo seja considerado criminoso em todos os tempos e lugares (ALMEIDA, 2004, p. 99-100).

Deixando de lado a abstração criada por Garofalo, ressalta-se que, conforme explicado por Christie (2011, p. 20), para se analisar o crime o ponto de partida deve ser os atos, a fim de verificar quais deles são considerados prejudiciais. A partir disso, selecionam-se os atos considerados problemáticos e se procede a classificação: atos irritantes, desagradáveis, nojentos e, como qualquer outra categoria, criminosos. Por isso, somente existem atos, aos quais, de acordo com o contexto e a axiologia do corpo social, são atribuídos significados, por

exemplo, levando em conta a morte de um homem vítima de um disparo de arma de fogo proferido por outro homem, pode-se afirmar que: 1) em uma guerra, é o dever do soldado matar seu inimigo; 2) se ambos estão armados e em confronto, o atirador pode ter agido em sua defesa ou de outra pessoa; 3) se o tiro foi dado pelas costas, é mais provável a caracterização do ato como ilícito. Assim, dentre as interpretações possíveis, apenas uma delas identificou o ato como criminoso.

Nesse processo de atribuição de significados, a distância social assume um papel importante, pois a taxação de condutas e pessoas como criminosas ocorre com mais frequência na medida em que for maior a distância entre os sujeitos. Dessa forma, em alguns ambientes, por exemplo, no familiar, mesmo ocorrendo condutas tipificadas como crime, as condições sociais são tais que impedem a rotulação. Comprova-se, assim, que os atos não são alguma coisa, eles se tornam alguma coisa (CHRISTIE, 1998, p. 13).

A fim de reforçar o entendimento, cita-se uma ilustração retirada da obra *A indústria do controle do crime*, de Nils Christie (1998, p. 12-13),

Pense numa criança, seu filho ou de outrem. A maioria das crianças age, por vezes, de uma forma que a legislação poderia considerar criminoso. Pode desaparecer dinheiro de uma bolsa. Seu filho não diz a verdade, ou pelo menos toda a verdade, sobre onde passou a noite. Ele bateu no irmão. Mas, ainda assim, não aplicamos nesses casos as categorias do direito penal. Não chamamos uma criança de criminoso, nem seus atos de crimes. Por quê? Apenas porque não parece certo fazê-lo. Por que não? Porque sabemos demasiado. Conhecemos o contexto: o filho estava desesperado por arranjar dinheiro, estava apaixonado pela primeira vez, o irmão o irritou mais do que alguém poderia suportar – seus atos não tiveram significado, nada acrescentaria vê-los à luz do direito penal. E conhecemos tão bem nosso próprio filho. Com tanto conhecimento, uma categoria legal seria muito estreita. Ele pegou o dinheiro, mas lembramo-nos de todas as vezes em que ele generosamente partilhou seu dinheiro, ou seus doces ou carinho. Bateu no irmão, mas muitas outras vezes o consolou; mentiu, mas continua sendo um garoto em que se pode confiar.

Outro ponto que corrobora a ideia da inexistência ontológica do crime é a análise da legislação penal, especificamente, das condutas criminalizadas. Dentre elas se encontra um imenso leque de situações e ações, cujas propriedades são diferentes e, na maioria dos casos, não possuem nenhum denominador comum. Essas condutas nem ao menos possuem uma mesma estrutura, seja nas motivações dos envolvidos, nas suas consequências ou nas formas de prevenção ou controle. O único aspecto comum que essas condutas possuem é o fato delas serem tipificadas como crime e do sistema penal poder atuar contra elas (HULSMAN, 1989, p. 90). Na legislação penal brasileira, por exemplo, a lei 8.072/90, conhecida como lei dos

crimes hediondos, considera hediondo tanto matar pessoas negras, com intuito genocida e de extermínio³, quanto adulterar um *shampoo* para tratamento de caspas⁴.

Desta forma, evidencia-se quão relativa é a definição de crime. Assim, o elemento inicial para se criminalizar alguém, antes de ser a sua conduta, é a época em que vive ou o seu local de nascimento, pois dependendo dessas variáveis é possível saber se a sua ação é, ou não, criminosa e se ela será criminalizada ou não. O crime varia no tempo e no espaço, “não há nada na natureza do fato, na sua natureza intrínseca, que permita reconhecer se se trata ou não de um crime” (HULSMAN; CELIS, 1993, p. 63).

A inclusão de uma conduta no rol de crimes é resultado de uma decisão humana modificável. Por exemplo, quando ocorre a descriminalização de um fato típico, da noite para o dia, o homem considerado delinquente passa a ser um homem comum que não infringe a lei. Sendo assim, se é a legislação penal que tem competência para definir as condutas consideradas ilícitas e de um dia para o outro elas podem ser alteradas, então a conduta em si não tem uma natureza criminosa, nem tão pouco a pessoa que a pratica, logo, pode-se afirmar que o criminoso não existe, ele é fruto da legislação penal, ou seja, a lei cria o criminoso (HULSMAN; CELIS, 1993, p. 64).

O crime e o criminoso não possuem uma natureza específica distinta dos demais atos e das outras pessoas, isto é, não existem por si só, no entanto, ambas as categorias, efetivamente, possuem uma existência real na sociedade. Por isso, é importante ressaltar, não se pode confundir a inexistência ontológica do crime e do criminoso e a sua expressiva presença social. Crimes e criminosos não existem naturalmente, mas possuem existência social. Ao lançar o olhar sobre tal tema, este capítulo aprofundará essas proposições teóricas, a fim de descobrir quais processos sociais são responsáveis pela criação do crime e do criminoso?

1.2. Você sabe algo sobre desvios, rótulos e criminalizações?

“me ver pobre, preso ou morto, já é cultural”.

Negro drama, de Racionais Mc’s

³ Lei 8.072/90. Art. 1º, Parágrafo único. “Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei no 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado.”

⁴ Lei 8.072/90. Art. 1º, inciso VII-B – “falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.”

O ponto inicial para compreender os processos sociais criadores do crime e do criminoso deve ser a inclusão das condutas criminalizadas no conjunto das espécies cujo gênero é o desvio.

Desviar, na acepção do termo, é sair do caminho, trocar a direção, mudar o rumo, logo, desvio pode ser entendido como tudo aquilo que não está na direção correta. Outras definições de desvio, também, já surgiram: algumas simples como, tudo que difere do comum, que varia excessivamente da média, uma patologia, uma doença mental, ou mais elaborada, por exemplo, uma falha em obedecer a normas do grupo (BECKER, 2008, p. 18-21).

Sem levar em consideração tais definições corriqueiras, a última concepção apresentada merece uma maior atenção. Ela define o desvio como a infração de alguma regra socialmente aceita. Então, a partir disso, se propõe a procurar quem infringe regras e a examinar os elementos das suas personalidades e suas situações de vida, a fim de encontrar uma explicação para as infrações. Esse raciocínio pressupõe que os desviantes constituem um grupo homogêneo, apenas pelo fato de terem cometido um desvio (BECKER, 2008, p. 21).

No entanto, essa perspectiva ignora um fato essencial para a compreensão das condutas desviantes, o fato de que o desvio é criado pela sociedade, como afirma Becker (2008, p. 21-22) “Grupos sociais criam desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares”. Dessa forma, a relação entre pessoas ou grupos que acusam outras pessoas ou grupos de, consciente ou inconscientemente, violarem limites e valores socioculturais é fundamental para se entender o desvio (VELHO, 2003, p. 23).

Essa mudança de foco dos estudos sobre o desvio, só foi possível graças à utilização dos postulados do *interacionismo simbólico*⁵ pela sociologia do desvio. Assim, o controle e o desvio são visualizados dialeticamente, encarados através de um processo de interação dinâmico e variável entre as pessoas envolvidas. Sobre esses fundamentos, várias correntes interacionistas foram desenvolvidas, aquela que teve maior difusão foi a teoria da rotulação social (*labelling approach theory*) proposta por Howard Becker, na década de 1960 (LIMA, 2001, p. 192).

⁵ Costuma-se identificar as origens do interacionismo simbólico com as análises psico-sociais de George Herbert Mead [1863-1931], publicadas em 1934 no livro *Mind, self, and society* [sem tradução para o português]. Nele o autor afirma que a sociedade é construída pela dinâmica das interações, trocas entre os indivíduos e pelos atos sociais, deste modo privilegiam-se os processos pelos quais os comportamentos de algumas pessoas correspondem, negativa ou positivamente, às expectativas dos outros (LIMA, 2001, p. 188 e 191).

O papel da ação coletiva é evidenciado na concepção de Becker sobre o fenômeno do desvio, importa para sua teoria o processo social que impõe certas formas de comportamento e proíbe outras. O desvio é fruto de empreendimentos dos outros, cujas iniciativas desencadeiam um processo de intervenções visando selecionar, identificar e tipificar os indivíduos. “O caráter desviante ou não de um ato depende então da maneira que os outros reagem” (LIMA, 2001, p. 192).

A forma desviante, desse modo, é uma consequência da reação social ao ato de uma pessoa, por isso, afirma Becker (2008, p. 22), não há características homogêneas nos desviantes. Não se deve supor nem ao menos que as pessoas rotuladas como desviantes realmente cometeram um desvio, pois esse processo de rotulação, engendrado por seres humanos, não é infalível, alguns podem ser acusados sem terem cometido um desvio, outros tantos podem escapar incólumes sem serem descobertos.

Desse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um ‘infrator’. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal (BECKER, 2008, p. 22).

Becker (2008, p. 153, 160-161) também afirma que as regras são consequências da atividade dos empreendedores morais, os quais ele divide em duas espécies: os criadores e os aplicadores das regras. Os primeiros estão interessados em modificar os costumes e não medem esforços para fazê-lo ao empreender cruzadas morais, quando conseguem as novas regras serão aplicadas pela polícia, o órgão responsável por impor as normas.

Para Lima (2001, p. 193), as reflexões de Becker causaram uma mudança de perspectiva nos estudos sobre o desvio, pois abandonaram o tratamento das condutas desviantes que visavam descobrir a origem dos atos no contexto sociocultural ou na psicologia individual do desviante, para focar a sua análise no papel dos agentes que colaboram para a definição do desvio.

É importante ressaltar que a teoria da rotulação suscitou várias críticas, após o seu aparecimento, inclusive, sendo classificada por Baratta (2011, p. 116) como uma “teoria de médio alcance”, seja devido a se contentar, apenas, com a indicação das regras gerais que determinam a atribuição desviante a certos indivíduos e a certas ações, sem, no entanto, pesquisar as condições estruturais que ensejam o conteúdo dessas regras (BARATTA, 2011, p. 115), ou por apresentar a sociedade numa perspectiva atomista, um emaranhado caótico de

pequenos grupos, sem abordá-la a partir de uma visão macrosociológica (BATISTA, 2012, p. 77).

Deste modo, apesar de conseguir com sucesso revelar que a criminalidade é construída socialmente, através da criminalização primária e secundária – “dimensão da definição” –, não obteve êxito em explicar por que estas e não outras condutas são criminalizadas, por que estas e não outras pessoas são rotuladas, ou seja, a teoria está limitada por não ter questionado as condições sociais – “dimensão do poder” – que fazem certas condutas serem consideradas crimes e certas pessoas serem consideradas criminosas (ANDRADE, 2008; BARATTA, 2011).

Esta limitação teórica, ainda nas palavras de Baratta (2011, p. 149-148), se deve ao fato dela não romper com a ideologia burguesa e, além disso, por não oferecer uma alternativa à ideologia da defesa social, visando estratégias práticas que mudassem o *status quo* para uma realidade socialmente justa, acaba servindo para atualizar o sistema repressivo de acordo com o nível de desenvolvimento atingido pela sociedade capitalista, tornando-o mais eficaz e econômico na reprodução das relações sociais de produção.

Contudo, a teoria da rotulação revela sua importância para o presente trabalho na medida em que, pioneiramente, ao deixar de visualizar o desviante como um indivíduo patológico, desajustado ou anormal e, conseqüentemente, mudar o seu foco para as pessoas e agências que criam as regras, pôde perceber que o desvio não possui nenhuma característica intrínseca, sendo, na verdade, um produto da reação das outras pessoas.

Dessa forma, o crime, por ser uma espécie de desvio, só existe a partir da criminalização de uma conduta, considerada ilícita por outras pessoas e somente será reprovada se gerar uma reação social negativa. Ser criminoso é antes de tudo um rótulo socialmente construído. Por isso, não existem pessoas naturalmente criminosas, os sujeitos rotulados como tal, na verdade, foram eficazmente criminalizados. A criminalização atua em dois níveis: primário (criação legislativa) e secundário (punição seletiva).

Enquanto a criminalização primária (elaboração de leis penais) é uma declaração que, em geral, se refere a condutas e atos, a criminalização secundária é a ação punitiva exercida sobre pessoas concretas, que acontece quando as agências policiais detectam uma pessoa que supõe-se tenha praticado certo ato criminalizado primariamente, a investigam, em alguns casos privam-na de sua liberdade de ir e vir, submetem-na à agência judicial, que legitima tais iniciativas e admite um processo (ou seja, o avanço de uma séria de atos em princípio públicos para assegurar se, na realidade, o acusado praticou aquela ação); no processo, discute-se publicamente se esse acusado praticou aquela ação e, em caso afirmativo, autoriza-se a imposição de uma pena de certa magnitude que, no caso de privação da liberdade de ir e vir da pessoa, será executada por uma agência penitenciária (prisonização) (ZAFFARONI et al., 2003, p. 43).

A Constituição Federal Brasileira estabelece como privativa da União a competência para legislar sobre matérias de direito penal e processo penal⁶. Desta forma, os membros do Congresso Nacional exercem a função legislativa que compete à União, apresentando projetos de lei na casa iniciadora, Câmara dos Deputados ou Senado Federal. Após a proposição, o projeto passará por comissões que realizarão uma análise técnica, material e formal da lei. Depois disso, o projeto será votado em plenário, se aprovado irá para a casa revisora que discutirá a matéria e poderá propor emendas, as quais, se aprovadas ensejarão o envio do projeto para a casa iniciadora, novamente. Após a aprovação nas duas casas, o projeto será enviado para o Presidente da República sancionar ou vetar, a sanção presidencial encaminha o projeto para a publicação no Diário Oficial da União. Por outro lado, caso seja vetado, o Congresso Nacional pode derrubar o veto presidencial, nesta hipótese, o projeto será encaminhado, mais uma vez, para a Presidência da República proceder a promulgação do projeto de lei (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015).

Numa concepção idealizada, a criação de leis penais deveria atender aos interesses do bem comum, incriminando condutas reprovadas socialmente de maneira universal e igualitária. Inclusive, em algumas sentenças ou acórdãos, o julgador para embasar o seu posicionamento evoca a vontade do legislador na hora de interpretar a norma, como se as leis fossem frutos de uma vontade racional e coerente. Deste modo, apesar do discurso aparentemente neutro, o sistema penal é seletivo. Esse aspecto se torna visível na elaboração legislativa, momento no qual fica evidente quais bens jurídicos são relevantes e, por isso, merecem proteção. Assim, a tutela da propriedade privada, prevista no rol dos crimes contra o patrimônio, tem significativa importância nos códigos penais dos países capitalistas, pois as leis são ditadas pela classe que dispõe de poder, de tal modo que a ordem legal servirá para garantir a perpetuação das desigualdades (BUDÓ, 2013, p. 41; THOMPSON, 2007, p. 47).

Então, a definição dos fatos considerados negativos e sua conseqüente penalização é uma decisão política, a qual não é pautada pela proteção das pessoas, mas pela “instrumentalização do exercício de poder, [...] de forma a proporcionar uma disciplina social que resulte funcional para a manutenção e reprodução da organização e do equilíbrio global de uma formação social historicamente determinada” (KARAM, 2004, p. 74-5).

Além disso, nas últimas décadas a elaboração legislativa de leis penais, processuais penais e de execução penal, tanto no Brasil quanto nos países ocidentais de tradição romano-

⁶ Constituição Federal de 1988. Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; [...]

germânica, não é precedida de estudo prévio dos seus efeitos, havendo total ausência de planejamento e controlabilidade. Esse quadro é agravado pela criação de projetos de lei que visam responder casos emergenciais. Nessas situações, o legislativo movido pela pressão da opinião pública propõe mudanças visando resolver situações surgidas em casos de grande repercussão, esses projetos de lei são alavancados pela demanda midiática, fenômeno denominado “populismo punitivo” (CARVALHO, 2010, p. 257-8).

Embora o discurso político se aproprie dos casos de exceção para identificar um aumento da violência e justificar a criação dessas leis, cumpre salientar que a motivação implícita dessas propostas legislativas é a capitalização política dos fatos, a fim de ser conquistado votos para a próxima reeleição.

Se, por um lado, a seletividade do sistema penal já se evidencia na escolha das condutas consideradas ilícitas que entrarão para o rol dos crimes – criminalização primária – por outro, é na atuação das agências de controle social formal (Polícias, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário) – criminalização secundária – que a seletividade fica latente e será manifestada na sua forma mais crua.

Esta atuação seletiva é devida, em parte, a capacidade limitada para operar da qual as agências de criminalização secundária dispõem. Haja vista a escassa capacidade para cumprir todo o programa de criminalização proposto, as agências devem escolher entre a inatividade e a seletividade. Como a inatividade causaria o seu desaparecimento, elas optam pela seletividade. Neste ponto é importante ressaltar que as agências além de decidirem quem serão as pessoas criminalizadas, também definem quais serão as vítimas protegidas, ou seja, “a seleção não só opera sobre os criminalizados, mas também sobre os vitimizados” (ZAFFARONI et al., 2003, p. 44).

Ademais, se todas as condutas criminalizadas (todos os furtos, todos os roubos, todos os abortos, todos os subornos, todas as lesões, todas as ameaças, todas as injúrias, todas as falsidades, etc.) fossem criminalizadas pelas agências de controle social formal, se a polícia civil investigasse, se a polícia militar prendesse, se o Ministério Público acusasse, se o Poder Judiciário julgasse e executasse a pena, não haveria pessoa que não tivesse sido criminalizada, por diversas vezes, inclusive (ZAFFARONI, 2001, p. 27). Desse modo, é inimaginável acreditar que as agências que atuam na criminalização secundária irão levar a cabo todo o programa de criminalização primária, o que faz com que o sistema penal atue de forma seletiva e criminalize apenas uma parte irrisória das condutas ilícitas (ZAFFARONI et al., 2003, p. 44).

Por isso, além da incapacidade operacional das agências para levar a cabo toda a criminalização possível e levando em consideração que criminalizar a maioria da população não é desejável por ninguém, torna-se latente que o sistema penal está estruturado para exercer o seu poder com altíssimo nível de seletividade, dirigindo toda a sua atenção e o seu aparato para os setores mais vulneráveis. Aliás, conforme afirmado por Zaffaroni (2001, p. 27) “os órgãos legislativos, inflacionando as tipificações, não fazem mais do que aumentar o arbítrio seletivo dos órgãos executivos do sistema penal e seus pretextos para o exercício de um maior poder controlador”.

Dois fatores contribuem para a compreensão das pessoas em situação de vulnerabilidade que são selecionadas pelo sistema penal: o fato cometido e o sujeito. Primeiramente, aqueles que cometem crimes cuja detecção é mais fácil, executados mediante ações menos profissionais, possuem maiores chances de comporem a massa das pessoas selecionadas. Além disso, a seleção atua inversamente à capacidade do sujeito causar problemas ao sistema, dessa forma, aqueles que dispõem de vultuosos recursos econômicos, contatos políticos ou acesso positivo à meios de comunicação não costumam ser selecionados (ZAFFARONI et al., 2003, p. 44).

Desta maneira, devido ao sistema penal ser composto por indivíduos sem acesso positivo aos meios de comunicação que cometeram condutas simples, facilmente detectáveis, a mídia acaba vendendo a imagem de que estes são os únicos delitos e aqueles são os únicos delinquentes. Cria-se um estereótipo no imaginário coletivo, fixa-se uma imagem pública do criminoso composta de características étnicas, etárias, estéticas, e de classe social. O estereótipo se torna o principal critério de seleção do sistema penal (ZAFFARONI et al., 2003, p. 46).

Neste sentido, Karam (2004, p. 88-9) constata que o indivíduo criminalizado é identificado como o “outro”, aparecendo como diferente e pertencente a uma espécie distinta dos demais. Esses fatores são essenciais para o surgimento do desejo irracional de castigo, cujo pressuposto é um maniqueísmo que leva a emergir a figura dos “bodes expiatórios”, pessoas sobre as quais podem ser depositadas todas as culpas e dívidas sociais, que não devem ser partilhadas coletivamente.

A forma seletiva com que as agências de criminalização operam atinge apenas aqueles que possuem poucas defesas frente ao poder punitivo, estas pessoas se tornam mais vulneráveis porque suas características sociais se coadunam com os estereótipos, além de seus conhecimentos apenas permitirem a realização de ações ilícitas rudimentares, cuja constatação

é facilitada. Por isso, as agências selecionam majoritariamente as pessoas que circulam pelos espaços públicos e são identificadas como delinquentes. (ZAFFARONI et al., 2003, p. 47).

A criação de estereótipos que facilitam a criminalização de indivíduos isolados e facilmente detectáveis, identificando-os como criminosos, gera uma sensação de alívio nas demais pessoas. O criminoso é o “outro”. Aqueles que não foram selecionados, processados e condenados, desfrutam de uma sensação de inocência, eles podem se autointitular “cidadãos de bem”, distintos e opostos ao “delinquente”, ao “mau”. A imposição de uma pena ao criminalizado, absolve, remove a culpa daqueles que passaram incólume pelo sistema penal (KARAM, 2004, p. 89).

Além da clientela preferencial do poder punitivo, dois outros grupos, com muito menos frequência, podem ser selecionados pelo sistema penal: primeiro, as pessoas que mesmo não se enquadrando nos estereótipos tenham agido com tamanha brutalidade que acabaram se tornando vulneráveis – “criminalização por comportamento grotesco ou trágico” e alguém que perdeu uma disputa de poder e acabou deixando sua posição hegemônica, sofrendo uma ruptura na vulnerabilidade – “criminalização devida à falta de cobertura” (ZAFFARONI et al., 2003, p. 49).

Cumprе salientar, neste ponto, que a forma seletiva pela qual se manifesta as atuações das agências de criminalização secundária, agindo precipuamente sobre as pessoas vulneráveis, não é fruto de uma manipulação harmônica de todo o sistema penal por alguma coisa ou alguém. Cada agência de controle social formal possui seus próprios interesses, corporativos ou setoriais, seus critérios de qualidade, seus discursos internos e externos, seus mecanismos de recrutamento e suas práticas de treinamento, logo há entre elas uma disputa de poder, pautada por uma inconstância permanente, surgindo disso mais antagonismos do que relações de cooperação. Entretanto, o empenho de todas elas gera uma espécie de equilíbrio precário, identificado exteriormente de forma harmônica (ZAFFARONI et al., 2003, p. 48-9).

Isso não significa dizer que a seletividade do sistema penal não sirva para perpetuar desigualdades sociais em benefício de determinados setores da sociedade, apenas demonstra que o poder punitivo não vai ser desmontado se algumas peças forem trocadas, pelo contrário, a história demonstra que o sistema penal continua funcionando do mesmo jeito (ZAFFARONI et al., 2003, p. 48-9).

Dessa forma, a criação do crime e do criminoso não é consequência de uma natureza intrínseca dos sujeitos ou das suas condutas, mas, na verdade, é fruto de um complexo emaranhado de processos sociais seletivos e discriminatórios que acabam criminalizando os atos e os indivíduos e assim, eles mesmos, acabam criando o delito e os delinquentes. Sendo

assim, criminoso é um rótulo atribuído por outras pessoas ou agências aos sujeitos em situação de vulnerabilidade perante o sistema penal.

A criminalização é realizada em dois níveis: o primeiro é engendrado pela atuação legislativa dos parlamentares, criando novos delitos ou recrudescendo suas penas, movidos pelo populismo penal midiático ou por interesses de grupos, a criminalização primária; já a atuação das agências de controle social formal (Polícias, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário) visando realizar o programa da legislação penal, investigar, denunciar, julgar e prender, é a denominada criminalização secundária.

A seletividade do sistema penal é visível tanto na criminalização primária, escolha das condutas que serão tipificadas como crime, quanto na criminalização secundária, atuação discriminatória das agências, selecionando os indivíduos com base em estereótipos forjados, na sua falta de relevância social e na sua vulnerabilidade. O sistema penal acaba servindo para perpetuar as desigualdades sociais.

Essa explicitação do sistema penal só foi possível graças às construções teóricas de autores comumente agrupados sob o termo “criminologia crítica”. Para Baratta (2011, p. 209) “esta denominação se refere a um campo muito vasto e não homogêneo de discursos que [...] têm em comum duas características que os distingue da criminologia ‘tradicional’: a nova forma de definir o objeto e os termos da questão criminal”.

Desse modo, o surgimento da criminologia crítica é identificado como fruto de uma mudança paradigmática nos estudos da criminologia positivista ou tradicional, pois essa se preocupava em estudar o criminoso, desde a anatomia do seu corpo, passando pela sua mentalidade e chegando até o seu comportamento (paradigma etiológico), já aquela se importa com os processos de criminalização, como, por que e quem tem o poder de atribuir o rótulo de criminoso a outras pessoas e quais as condições sociais que possibilitam a utilização desse poder criminalizante (ANDRADE, 2003, p. 36-61; SHECAIRA, 2012; BARATTA, 2011, p. 85-116).

Antes de se avançar na discussão das limitações do sistema penal, assunto caro para o tema deste trabalho, é importante voltar ao passado e revisar os fundamentos e a origem das ideias e teorias que atualmente são agrupadas como criminologia positivista ou tradicional⁷, a fim de demonstrar porque seus postulados estavam equivocados e eram insuficientes.

⁷ Sob o termo criminologia positivista pode ser compreendido uma pluralidade imensa de discursos e diferentes objetos e métodos que não devem ser nivelados ou equiparados, entretanto todas as teorias criminológicas tradicionais, mesmo partindo de pontos muito distantes, possuem uma finalidade em comum: garantir a ordem social (PAVARINI, 2002, p. 17-18).

1.3. Qual cifra negra ilumina a criminologia?

*“A mentira pode correr um ano,
a verdade lhe alcançará em um dia”.*

Provérbio Haussa

No século XVIII, a revolução burguesa e a revolução industrial deflagraram um processo de desenvolvimento tecnológico jamais visto na história, por outro lado, o conseqüente êxodo rural dos camponeses para os novos centros urbanos trouxe consigo problemas desconhecidos pela antiga sociedade europeia, conservadora e estática, as condutas ilícitas cresciam proporcionalmente ao aumento da miséria (SHECAIRA, 2012, p. 94). O processo de acumulação de riquezas nas mãos da nova classe capitalista é correlato do processo de acumulação de força de trabalho ou “acumulação de homens úteis”, nessa época a classe camponesa é transformada em classe trabalhadora. A nova geografia sócio-econômica surgida com a ruptura dos vínculos feudais e com o aparecimento de uma economia capitalista impõe a necessidade de elaboração de uma nova cartilha para a manutenção da ordem social (PAVARINI, 2002 p. 28 e 33).

Neste sentido Michel Foucault (2006, p. 72) argumenta que o aumento geral da riqueza e o crescimento demográfico vivenciados após a queda do Antigo Regime, trouxeram consigo a mudança na prática de ilícitos populares, o alvo principal das ilegalidades deixou de ser os direitos – contrabando e luta armada contra os agentes do fisco – para se tornar os bens – furtos e transferência violenta de propriedades, conforme o autor: “com as novas formas de acumulação de capital, de relações de produção e de estatuto jurídico da propriedade, todas as práticas populares que se classificavam, [...] na ilegalidade dos direitos, são desviadas à força para a ilegalidade dos bens” (FOUCAULT, 2006, p. 73-4).

O desenvolvimento da sociedade capitalista reestruturou a economia das ilegalidades. A forma de tratamento reservado aos desvios de cada classe ressaltava a diferença entre elas. A ilegalidade dos bens estava mais acessível às classes populares e seria combatida com os tribunais e as punições, já a ilegalidade de direitos – fraudes, evasões fiscais – será utilizada pela burguesia e julgada por jurisdições especiais, transações, acordos e multas. “Ao mesmo tempo em que essa separação se realiza, afirma-se a necessidade de uma vigilância constante que se faça essencialmente sobre essa ilegalidade dos bens” (FOUCAULT, 2006, p. 73-4).

Dessa forma, a política de controle social da incipiente sociedade capitalista estava centrada em um projeto político capaz de conciliar a autonomia dos indivíduos, entendida como liberdade em acumular riquezas, frente ao poder estatal, e o assujeitamento das massas

às exigências da produção, necessário para o pleno desenvolvimento da economia capitalista. A partir da lógica deste projeto político, surgem as primeiras formas de conhecimento criminológico e de estratégias de controle social do desvio criminal (PAVARINI, 2002, p. 33).

Massimo Pavarini (2002, p. 34-35) elenca alguns pontos comuns ao conhecimento criminológico deste período: o pacto social deveria disciplinar as reações sociais contra a propriedade; aceitar e reconhecer *a priori* como imutável e definitiva a desigualdade na distribuição dos bens é uma condição necessária para se justificar a condenação das ações que violem o direito à propriedade; adquirir bens mediante as regras do contrato social é útil, moral e lícito, por outro lado, fora desse esquema jurídico, será considerado ilícito, criminoso e nocivo; somente a lei penal pode definir as formas ilícitas de aquisição da propriedade, os motivos da ação ilícita não podem ser levados em consideração, mesmo que ela tenha sido praticada devido ao reconhecimento das desigualdades sociais e individuais – justiça social.

Assim, pela contradição entre o princípio da igualdade formal e distribuição desigual das oportunidades, o ato criminoso é politicamente considerado como próprio dos excluídos da propriedade, atentando contra a paz e a ordem dos possuidores. Dessa forma, o conhecimento criminológico europeu do século XVIII cambaleia entre a defesa intrépida da igualdade formal de todos os homens e a aceitação resignada da distribuição desigual das oportunidades sociais.

Este ponto inicial de desenvolvimento do saber criminológico é classificado por alguns autores como sendo a escola clássica de direito penal, a qual seria um antecedente da criminologia tradicional. Esta classificação se refere a teorias produzidas nos países europeus entre o século XVIII e meados do século XIX, em especial aos escritos de Cesare Beccaria na Itália, Feuerbach na Alemanha e Jeremy Bentham na Inglaterra (BARATTA, 2011, p. 32). Atribuí-se à escola clássica a intenção de combater os excessos punitivistas cometidos nos suplícios públicos pelo Antigo Regime, ou seja, nesta visão homogeneizante esses autores pretendiam estabelecer limites para o poder punitivo monárquico (FLAUZINA, 2008, p. 21).

Entretanto, admitindo essa classificação apenas para fins didáticos, cumpre ressaltar que a escola clássica não passa de uma invenção de Enrico Ferri, um dos discípulos de Lombroso e criador do termo “criminoso nato”. Na sua concepção, a escola clássica abrangia todos os penalistas que não concordavam com as suas construções teóricas, contendo pensadores iluministas de todos os países europeus, incluindo kantianos, hegelianos, aristotélicos, tomistas, etc. (ZAFFARONI et al., 2003, p. 573 e 575). Percebe-se, então, o

grave equívoco que se comete ao tentar enquadrar uma pluralidade tão grande de pensamentos dentro de uma classificação arbitrária.

Sendo assim, deve-se evitar uma análise reducionista e simplificadora da produção teórica do período acima referido, aliás, é muito comum se deparar com visões românticas acerca desses autores, contudo, a defesa de uma mudança dos métodos de punição, comumente chamada de “humanização das penas”, não resultou da bondade dos autores ou de considerações humanitárias, mas, sim, do desenvolvimento econômico da sociedade capitalista (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 25).

O surgimento da prisão é o ponto chave para a inversão da prática de controle social: se, no passado, aniquilar o transgressor era a única forma do Estado se opor à sua ação desviante, agora, graças à reclusão penitenciária, a política criminal visava reintegrar aquele que infringiu o pacto social, devolvendo-o ao interior da sociedade com a consciência de que as suas necessidades devem ser satisfeitas dentro das regras da propriedade privada, ou seja, deverá adquirir bens através do dinheiro obtido com a venda da sua força de trabalho (PAVARINI, 2002, p. 37).

Assim, todas as infrações penais cometidas nos Estados absolutistas atentavam diretamente contra o monarca, violavam as regras estabelecidas pela realeza, logo a punição deveria ser grande a tal ponto que pudesse retribuir o mal causado ao rei e impedir novas condutas de outras pessoas que violassem os preceitos reais, por isso, o suplício era a punição por excelência. Em contrapartida, nas nascentes sociedades capitalistas, pós-revolução industrial, a pena de prisão é adotada como regra, de tal modo que perdura até hoje, porque ela era eficiente para demonstrar aos antigos camponeses, a nova classe trabalhadora, os quais não estavam acostumados com o modo de produção capitalista e suas regras referentes à propriedade privada, que violar o pacto social tornaria os infratores inúteis para a sociedade, pois eles seriam retirados do seio social e impedidos de participar daquilo que deveria ser almejado por todo antigo camponês que passou a morar na cidade: trabalhar no modo de produção capitalista.

O surgimento da prisão, também, possibilitou o desenvolvimento dos estudos criminológicos positivistas, pois, segundo Pavarini (2002, p. 38), o único interesse dos teóricos da criminologia tradicional era as pessoas que estavam presas, ignorando a realidade social vivida por elas, assim, o objeto desta criminologia não é tanto o “delinquente”, mas o “delinquente reduzido a desviado institucionalizado”, ou seja o encarcerado. Thompson (2007, p. 29) credita o interesse da criminologia tradicional pela pesquisa com os aprisionados ao fracasso em definir um ente político, o crime, em ser natural.

Sob esse equívoco se fundou quase todo o saber criminológico positivista: a íntima ligação entre “delinquente” e encarcerado. Essa ideologia, conforme anota Pavarini (2002, p. 38), tratou a agressividade e a alienação do homem institucionalizado como se fosse uma maldade intrínseca.

A obra fundamental da crimilogia tradicional foi *O homem delinquente*, escrita pelo médico italiano Cesare Lombroso e publicada em 1876. Neste livro, empregando estatísticas criminais oficiais da época e medindo os corpos, em especial os crânios, das pessoas encarceradas, Lombroso defendia a existência de sujeitos predispostos a cometerem condutas ilícitas. Devido a razões de ordem física, moral e mental, essa parcela da humanidade era constituída por um atavismo que os destinava a terem comportamentos ilícitos. Um ser atávico era um europeu que reproduzia os instintos primitivos da humanidade e dos animais, além de não ter moral, ser infantil, perverso e insensível à dor. Através das mais avançadas e confiáveis técnicas de medição humana, segundo ele próprio afirmava, o “criminoso nato” era identificado por seus caracteres físicos, pois portava traços simiescos, assimetrias faciais, olhar oblíquo, dentre outros caracteres físicos distintivos (ALMEIDA, 2004, p. 92-3; BARATTA, 2011, p. 38; DIAS; ANDRADE, 1997, p. 171-172; ZAFFARONI et al., 2003, p. 573).

O estereótipo atávico criado e analisado por Lombroso possuía uma estreita vinculação com as características dos colonizados, segundo sustenta Zaffaroni (1988, p. 163), pois o “homem delinquente” se parecia, ao final, com o asiático e com o negro. Desse modo, o atavismo simboliza o resultado de uma evolução de um grupo de indivíduos ao contrário, os quais retornavam ao primitivismo e à selvageria. Todas as formas de ilicitudes eram correlatas desse retrocesso evolutivo, propagado por hereditariedade, essas pessoas, portanto, deveriam ser retiradas do convívio social, pois a sociedade era dividida entre homens atávicos, seres primitivos que não acompanharam a evolução, e homens normais, os quais detinham o poder de comandar os primeiros (RAUTER, 2003, p. 58-9).

O método utilizado pelos teóricos da criminologia tradicional foi, fundamentalmente, o estatístico, entretanto, este método não é suficiente para identificar todas as condutas ilícitas, existe um espaço em branco deixado pelas ações não registradas, a cifra negra. Por isso, há uma quantidade de atos ilícitos que são contabilizados pelas estatísticas oficiais e outra divulgada pelas estatísticas de distintos órgãos de controle social, mas nenhuma dessas corresponde à realidade (RAMIREZ, 1983, p. 19).

Partindo da totalidade das condutas ilícitas ocorridas numa comunidade, apenas algumas serão relatadas à polícia, pois muitos conflitos se resolvem sem a ingerência estatal;

aliás, outras tantas não serão nem descobertas, em especial, os “delitos sem vítimas” – algumas fraudes e uso de drogas, por exemplo. A ação ilícita relatada pode não ser registrada pelo agente policial ou não ensejar uma investigação, e, mesmo que seja investigada, o delegado pode solicitar o arquivamento do inquérito ou, caso encaminhe para o Ministério Público, o promotor também possui a prerrogativa de fazer essa solicitação, se entender que não existem elementos mínimos que possam embasar a acusação. Na hipótese da conduta motivar uma denúncia feita pelo órgão acusatório, o juiz pode, imediatamente, rejeitá-la, ou recebê-la e dar início ao processo penal. Entretanto, ao final do procedimento o réu pode ser absolvido – sua conduta não era ilícita; ou ter a punibilidade extinta – o Estado perdeu o direito de puni-lo. Ou seja, a condenação ocorre numa ínfima quantidade de casos.

Sendo assim, transformar as pessoas encarceradas em objeto de estudo criminológico, supondo-se estar investigando todos os delinquentes, como pretendeu a criminologia tradicional, tornou-se um problema incontornável e quando veio a tona implodiu todas as bases da sua pretensa cientificidade, neutra, racional e objetiva.

A existência da cifra negra traz algumas consequências para a análise do sistema penal: 1) esse fenômeno, na verdade, representa a grande massa das condutas ilícitas, enquanto que as estatísticas oficiais são suas sombras; 2) além de tornar agudamente difícil perceber a realidade sobre as ilicitudes e suas composições, estreita e distorce o conhecimento sobre as pessoas que cometem atos ilícitos; 3) as ações da sociedade em relação às condutas ilegais e à punição são implacavelmente fantasiosas e irreais e, por fim, 4) o sistema atua de forma seletiva na captura das condutas e dos sujeitos que serão criminalizados (THOMPSON, 2007, p. 19).

As obscuras fissuras do edifício da criminologia tradicional foram iluminadas pela evidência da cifra negra e, dessa forma, trouxe à tona as falsas concepções deste conjunto ideológico. Na verdade, todo esse saber prestava serviços ao poder hegemônico e era legitimador do *status quo* da sociedade, para tanto, operando uma distinção necessária entre “nós” e “eles”, entre o bem e o mal. Assim, conforme percebeu Almeida (2004, p. 93), o sucesso de Lombroso e da criminologia tradicional pode ser creditado mais à sua utilidade pública em associar condutas ilícitas à pobreza do que ao seu rigor metodológico ou objetividade científica.

Nesta senda, cumpre salientar que embora a “escola clássica” e a criminologia tradicional tenham desenvolvido visões opostas em matéria penal, Baratta (2011, p. 41-42) ensina que tanto uma quanto a outra têm como pilar comum a ideologia da defesa social. Esse conjunto de ideias que foi difundido entre os juristas e, adotado, também, entre os leigos tem

como base os seguintes princípios: – Princípio de legitimidade, o Estado, através das instâncias oficiais de controle social (leis, polícia, poder judiciário e prisão), possui legitimidade para combater as ilicitudes; – Princípio do interesse social e do delito natural, a legislação penal resguarda no seu núcleo central os bens jurídicos fundamentais para a sociedade, interesses comuns a todas as pessoas; – Princípio do bem e do mal, as relações sociais são caracterizadas pelo combate entre o bem e o mal, esse manifesto nos desviantes, os quais devem ser combatidos, aquele encontrado em todo o restante da sociedade; – Princípio de culpabilidade, o crime é a manifestação de um ato reprovável na medida em que contraria os valores e as normas regentes da sociedade; – Princípio da finalidade ou da prevenção, a pena, além de punir, tem a função de prevenir o crime; – Princípio da igualdade, a lei penal é aplicada igualmente a todas as pessoas.

Dessa forma, o sistema penal, mesmo possuindo defeitos insanáveis, recebe a defesa intrépida da dogmática estabelecida. A posição crítica adotada neste trabalho possui como proposta desestabilizar as verdades jurídicas consagradas, em especial aquelas que dizem respeito ao direito penal, tomando como base os apontamentos de Warat (1982, p. 49), “nessa perspectiva, o saber crítico tenta estabelecer uma nova formulação epistemológica sobre o saber jurídico institucionalmente sacralizado”.

Acredita-se que as bases para um desvelamento das insuficiências do sistema penal foram lançadas, as quais se constituíam como referencial teórico deste trabalho, isso posto, o próximo capítulo irá relatar como se constituiu a pesquisa, apresentar os dados obtidos com ela e analisá-los a partir da teoria crítica exposta neste capítulo.

2. CRIMINALIZADOS PARA A MORTE? VÍTIMAS DE HOMICÍDIO NA CIDADE DE SANTA MARIA/RS (2010-2014)

Este capítulo tem o objetivo de traçar os caminhos percorridos pelo autor e apresentar a análise dos resultados da pesquisa, através da perspectiva crítica adotada no capítulo anterior, para tanto ele foi dividido em quatro seções.

A metodologia utilizada neste trabalho foi descrita na primeira seção, assim como foram expostos os obstáculos encontrados na pesquisa de campo e na coleta das informações. Na seção 2.2, as taxas de homicídios em Santa Maria/RS foram apresentadas e contextualizadas com as taxas brasileira e estadual, além de serem comparadas com algumas cidades do Rio Grande do Sul. Já na seção 2.3, procedeu-se a análise de algumas características das mortes relacionadas ao fato – dia, mês, horário e modo, a fim de ser problematizada algumas questões de interpretação de dados estatísticos. Por fim, na última seção, foram exibidos os dados relativos às vítimas, tais como, sexo, idade e informações processuais.

2.1. Caminhos da pesquisa: metodologia e obstáculos

Privilegiando uma visão interdisciplinar, essa pesquisa foi realizada com construções teóricas da sociologia e de autores críticos do direito. Assim, evitou-se a simplificação de fenômenos que são complexos e, por conseguinte, buscou-se o distanciamento de uma visão parcial e enviesada da realidade social.

Além disso, procurou-se conciliar abordagens de caráter dedutivo e indutivo. O primeiro foi utilizado para identificar se as vítimas dos homicídios ocorridos em Santa Maria/RS, no período compreendido entre os anos de 2010 a 2014, possuíam características significativamente recorrentes no total dos casos. Já a abordagem indutiva permitiu analisar se as pessoas dotadas de determinadas características, físicas e pessoais, tendem a serem vítimas de homicídios com maior frequência nesta cidade.

Inicialmente a pesquisa foi pensada para ser realizada com duas fontes primárias: as notícias do jornal Diário de Santa Maria (DSM) sobre os homicídios ocorridos no período pesquisado e os inquéritos policiais que investigaram essas mortes. Não houve grandes dificuldades para se ter acesso às notícias do jornal, a qual foi autorizada após um contato prévio por e-mail e uma solicitação escrita feita pelo orientador da pesquisa, entretanto, essa

não foi a realidade encontrada na 3ª Delegacia de Polícia Regional de Santa Maria. Sob a alegação de “falta de estrutura e legislação”, o pedido feito pelo autor para obter acesso aos inquéritos policiais foi indeferido. Razão pela qual os dados relativos à cor, condição socioeconômica e local de residência, todos contidos nas informações da polícia civil, não foram obtidos para a realização dessa pesquisa.⁸

Tendo em vista que não seria possível obter acesso aos inquéritos policiais, decidiu-se pesquisar os processos criminais que cada vítima, eventualmente, possuía. Dois fatores foram fundamentais para o surgimento dessa alternativa, primeiro, empreendendo a análise das reportagens, percebeu-se um significativo grau de criminalização das vítimas, pois algumas vezes era indicado que elas estavam em liberdade condicional, no regime semi-aberto ou já haviam sido presas, segundo, devido ao autor trabalhar na Defensoria Pública do Estado seria possível consultar os eventuais processos criminais das vítimas pelo nome através de um sistema interno de pesquisa, informação não disponibilizada no sistema público de consultas.

Colhida as autorizações, a pesquisa em campo iniciou em maio de 2015, quando o autor estabeleceu o primeiro contato com a redação do jornal DSM e recebeu autorização para ter acesso aos arquivos digitais do jornal, a fim de coletar as informações necessárias para o trabalho, através de um programa desenvolvido pela redação que possuía uma ferramenta de pesquisa por palavras-chaves.

Sendo assim, na realização do trabalho de pesquisa documental, as palavras “homicídio” e “assassinato” foram digitadas na ferramenta de pesquisa do jornal e todas as páginas que continham essas palavras foram acessadas, no período correspondente a delimitação do tema, a saber, 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014. Para a seleção das matérias que seriam analisadas, foram utilizados dois critérios: primeiro, selecionou-se todas as reportagens que noticiaram pela primeira vez o homicídio, as quais geralmente são as que possuem mais informações sobre a vítima e, segundo, foram selecionadas as reportagens que realizavam o histórico das mortes anuais, publicadas no início de ano, a fim de tomar conhecimento das vítimas do ano anterior e comparar com as reportagens coletadas.

Após esse trabalho de campo, o autor possuía 185 arquivos digitalizados, cada um contendo uma ou duas páginas do jornal DSM, para realizar a criação do banco de dados. A partir disso, optou-se por selecionar dois grupos de informações, o primeiro tratava sobre a

⁸ Embora a cor das vítimas poderia ser retirada das informações disponibilizadas pelo SIM/MS, tendo em vista que a falta de informação censitária étnico-racial sobre a população municipal inviabilizaria um cruzamento de dados, optou-se por não abordar essa característica. Quanto a condição socioeconômica e local de residência, as notícias do jornal não poderiam ser usadas, exclusivamente, para coletar essas informações.

vítima: nome, sexo, idade, profissão e local de residência; o segundo a respeito do fato: data, dia da semana, horário, modo e local de ocorrência.

Além disso, foram apanhadas informações disponibilizadas em meio eletrônico dos homicídios registrados por duas fontes oficiais: Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (SSP-RS)⁹ e Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/MS)¹⁰.

Nesta senda, cumpre salientar que o levantamento de dados realizado junto ao jornal DSM constatou a ocorrência de 169 homicídios¹¹ durante o período investigado – 2010 a 2014, enquanto que os dados produzidos pelas fontes oficiais consultadas, SSP-RS e SIM/MS, apresentaram valores distintos, conforme pode ser visualizado na Tabela 1.

Tabela 1
Homicídios, por número absoluto de vítimas
Santa Maria/RS – 2010-2014

	Jornal DSM	SSP-RS	SIM/MS
2014	45	42	-
2013	36	29	39
2012	35	28	39
2011	24	25	29
2010	29	27	34
Total	169	151	141*

Fonte: Levantamento realizado pelo autor.

* os dados relativos ao ano de 2014 não haviam sido divulgados até a entrega da versão final deste trabalho.

Salienta-se que as ocorrências registradas pelo SIM/MS, exceto os dados relativos ao ano de 2014, pois não foram divulgados até a entrega deste trabalho, contabilizaram um número superior àquelas noticiadas pelo jornal DSM. Contudo, acredita-se que essa diferença tenha ocorrido, porque esse sistema não discrimina homicídios e latrocínios. Dessa forma, as dezessete ocorrências que foram contabilizadas a mais pelo SIM/MS diminuem para apenas quatro, se os treze casos de latrocínio ocorridos no período de 2010 a 2013 forem somados aos homicídios registrados pelo jornal.

⁹ As informações da SSP-RS podem ser consultadas em: <<http://www.ssp.rs.gov.br/?model=conteudo&menu=189>>. Endereço eletrônico acessado em 21 nov 2015.

¹⁰ O SIM/MS disponibiliza as informações neste endereço eletrônico: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sim/cnv/ext10rs.def>>, acessado em 21 nov 2015.

¹¹ Coletou-se informações a respeito de 167 ocorrências, entretanto não foram encontradas notícias de dois homicídios ocorridos no ano de 2013. Dessa forma, essas ocorrências foram contabilizadas para a produção das taxas de homicídios, mas foram excluídas na elaboração dos demais dados relativos ao fato e às vítimas.

Além disso, outra discrepância ocorreu após a comparação dos dados coletados com aqueles divulgados pela SSP-RS. Nesse caso, o número de ocorrências registrado pelo órgão estadual foi cerca de 10% inferior àquele encontrado no jornal DSM, ou seja, em números absolutos dezoito homicídios não foram contabilizados. Essa significativa diferença põe em dúvida a veracidade dos “indicadores criminais” oficiais apresentados, evidenciando ainda mais que as estatísticas nunca conseguirão quantificar exatamente o número real de condutas ilícitas cometidas, o denominado fenômeno da cifra negra, explicitado no primeiro capítulo, segundo Thompson (2007, p. 3), “embora os índices da ordem formal indiquem existir uma considerável quantidade de infrações, o total dos delitos de fato praticados supera-os largamente. Apenas uma reduzida minoria (...) chega à luz do conhecimento público”.

Essa significativa diferença nos dados não deve ser desconsiderada na apresentação dos resultados, conforme afirma Soares, (2008, p. 113) a pesquisa sobre homicídios se depara com difíceis problemas metodológicos, especialmente com relação à má qualidade das informações, algo que pode comprometê-la.

Ao se iniciar a pesquisa no sistema de consulta a processos criminais, não se sabia ao certo quais informações seriam encontradas, por isso, optou-se, primeiramente, pela realização de uma rápida consulta nos processos criminais das vítimas, a fim de se obter um panorama geral. Após isto, criou-se sete categorias para identificá-los: **Condenações**, nesta categoria foi identificado se a vítima possuía uma sentença condenatória transitada em julgado, se sim, quantas vezes e por quais condutas ilícitas; **Absoluções**, do mesmo modo, buscou-se identificar se a vítima já havia sido absolvida por uma sentença absolutória transitada em julgado, em casos positivos, quantas vezes e por quais condutas ilícitas; **Extinções da punibilidade**, neste conjunto foi incluído os processos criminais que terminaram sem julgamento do mérito, devido a morte do réu, prescrição, decadência, renúncia, etc.; **Desfecho não informado**, devido aos casos em que não foi possível descobrir o deslinde do processo criminal, criou-se essa categoria; **JJJ**, incluiu-se informações a respeito dos processos respondidos no âmbito do Juizado da Infância e da Juventude pelas vítimas quando eram adolescentes; **Criminalização**, neste conjunto foram incluídos todos os indivíduos que haviam sido incluídos em pelo menos uma das categorias anteriores; e, por fim, **Vitimização**, nesta foi identificado se a pessoa assassinada já havia sido vítima em algum processo criminal antes de morrer.

A próxima seção contém uma breve apresentação das taxas de homicídios na cidade de Santa Maria, bem como analisa a comparação efetuada entre as taxas locais e as taxas estadual, nacional e de alguns municípios gaúchos.

2.2. Afinal, as taxas de homicídio na cidade de Santa Maria são elevadas? Breve contextualização local, estadual e nacional

Numa pesquisa sobre vítimas de homicídios em determinada área, inevitavelmente, um dos primeiros questionamentos surgidos trata a respeito do local da ocorrência contabilizar, ou não, uma grande quantidade de mortes desse tipo, por isso a pergunta contida no título desse tópico se mostra pertinente para iniciar a exposição dos dados coletados nessa pesquisa. Porquanto, o medo do crime ou do aumento da violência pode não ter razão frente a realidade das estatísticas, “o medo do delito e o delito mesmo são fenômenos distintos, e na maioria dos casos o sentimento de insegurança excede superlativamente a realidade criminal” (CARVALHO, 2010, p. 12).

Nesse sentido, Athayde et al (2005, p. 179-180) explica que o número de condutas ilícitas pode se manter estável durante anos, entretanto devido ao crescimento acumulado na quantidade de pessoas atingidas pela agressão, direta ou indiretamente, a percepção popular acaba não correspondendo à dinâmica dos fatos, ou seja, caso dez pessoas sofram alguma agressão por ano e esse número se mantenha durante vinte anos, não haverá aumento na quantidade anual de condutas ilícitas, mas haverá crescimento do número de vítimas, depois de cinco anos, elas serão cinquenta, depois de dez, serão cem, e cada pessoa atingida é uma fonte propagadora dos efeitos da violência.

Nesta senda, produziu-se taxas de homicídios por cem mil habitantes para a cidade de Santa Maria, a fim de verificar se os índices das mortes locais são elevados se comparados com a realidade estadual e nacional.

Inicialmente, resta esclarecer que os números absolutos de homicídios para a análise comparada foram produzidos a partir das informações disponibilizadas pela SSP-RS¹², exceto quanto a cidade de Santa Maria, cujo histórico de ocorrências foi coletado junto ao jornal DSM e para as taxas do Brasil, cujos dados foram retiradas do estudo de Waiselfisz (2014a, p. 33). Por fim, para a produção da taxa de homicídios por 100 mil habitantes, foram utilizadas as informações populacionais disponibilizadas pelo IBGE¹³.

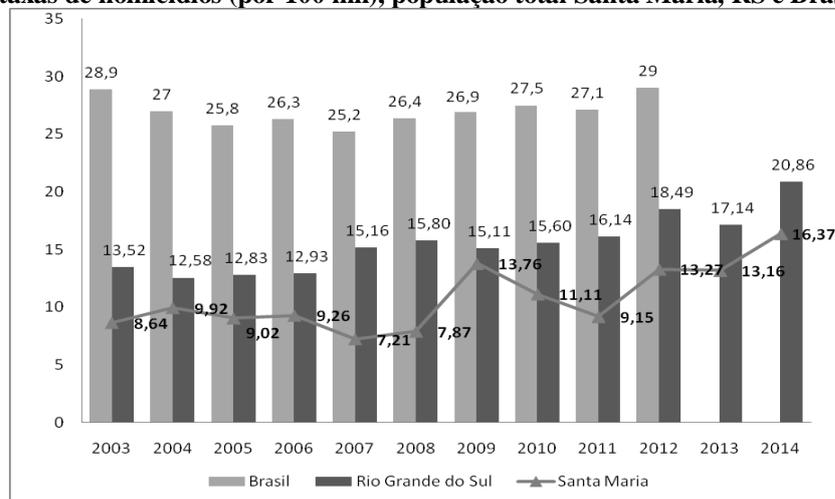
¹² Os dados que não foram produzidos pelo autor serão utilizados com ressalvas, pois, conforme explicitado no Capítulo 2, cerca de 10% dos casos de homicídios noticiados pelo jornal DSM não foram contabilizados pela SSP-RS, inclusive, em dois anos pesquisados essa diferença alcançou o patamar de 20%.

¹³ Na produção dos dados referentes ao ano de 2007, foi utilizada a publicação “Contagem da população”, disponível em <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/contagem2007/contagem.pdf>>. Assim como para o ano de 2010, cuja fonte foi o Censo realizado naquele ano, disponível em <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>>. Quanto aos demais anos pesquisados, o número de habitantes foi quantificado com base nas estimativas populacionais produzidas pelo IBGE, disponíveis em <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2014/default.shtm>>. Endereços eletrônicos acessados no dia 31 out 2015.

Antes da análise das taxas de homicídios de Santa Maria, cabe uma pequena contextualização dos números nacionais. Atualmente, o Brasil ostenta a elevada taxa de 29 homicídios para cada 100 mil habitantes. Em números absolutos 56.337 pessoas foram assassinadas em 2012, sendo que desde 1980 esses índices nunca foram tão altos (WAISELFISZ, 2014a, p. 29). Dessa forma, a quantidade de pessoas mortas no país é tão grande que, para captar uma percepção exata das proporções dos números, devem ser comparadas com a quantidade de vítimas diretas de homicídio nos mais recentes conflitos armados mundiais.

O relatório sobre o Peso Global da Violência Armada, publicado em 2008, detectou 62 conflitos armados no mundo, ocorridos entre 2004 e 2007, e contabilizou 208.344 vítimas diretas de homicídio (GENEVA DECLARATION, 2008, p. 16). Em comparação, no mesmo espaço de tempo, o Brasil contabilizou 192.804 vítimas de homicídio. A situação se agrava ao analisarmos os anos 2009-12, nos quais o número de vítimas atinge 212.229 pessoas, ultrapassando o número de vítimas diretas de 62 conflitos armados globais (WAISELFISZ, 2014b, p. 5).

Gráfico 1
Evolução das taxas de homicídios (por 100 mil), população total Santa Maria, RS e Brasil – 2003-2014



Fonte: produzido pelo autor a partir das notícias do jornal DSM, das estatísticas da SSP-RS e do estudo de Waiselfisz (2014a).

Neste contexto, analisando-se o Gráfico 1, percebe-se que o histórico das taxas de homicídios na cidade de Santa Maria não guarda relação com as taxas nacionais, pelo contrário, as taxas locais apresentaram uma relativa estabilidade durante a metade inicial do

período – 2003 a 2008, ficando inferior a 10, nível considerado não epidêmico pela OMS (PNUD, 2013, p. 1).

Por outro lado, a metade final inicia com um aumento significativo, no qual o ano de 2009 apresenta a segunda maior taxa de todo o período. Segue-se então, nos dois anos seguintes – 2010 e 2011, um curto período de queda, o qual atinge patamares parecidos com a metade inicial, sobrevivendo, nos três anos finais – 2012 a 2014, uma tendência de crescimento, atingindo seu ápice histórico no último ano pesquisado. A quantidade de vítimas em números absolutos ao longo da série histórica pode ser verificada na Tabela 2.

Tabela 2
Homicídios, por números absolutos de vítimas
Santa Maria/RS – 2003-2014

2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total
22	26	24	25	19	21	37	29	24	35	36	45	343

Fonte: produzido pelo autor a partir das notícias do jornal DSM.

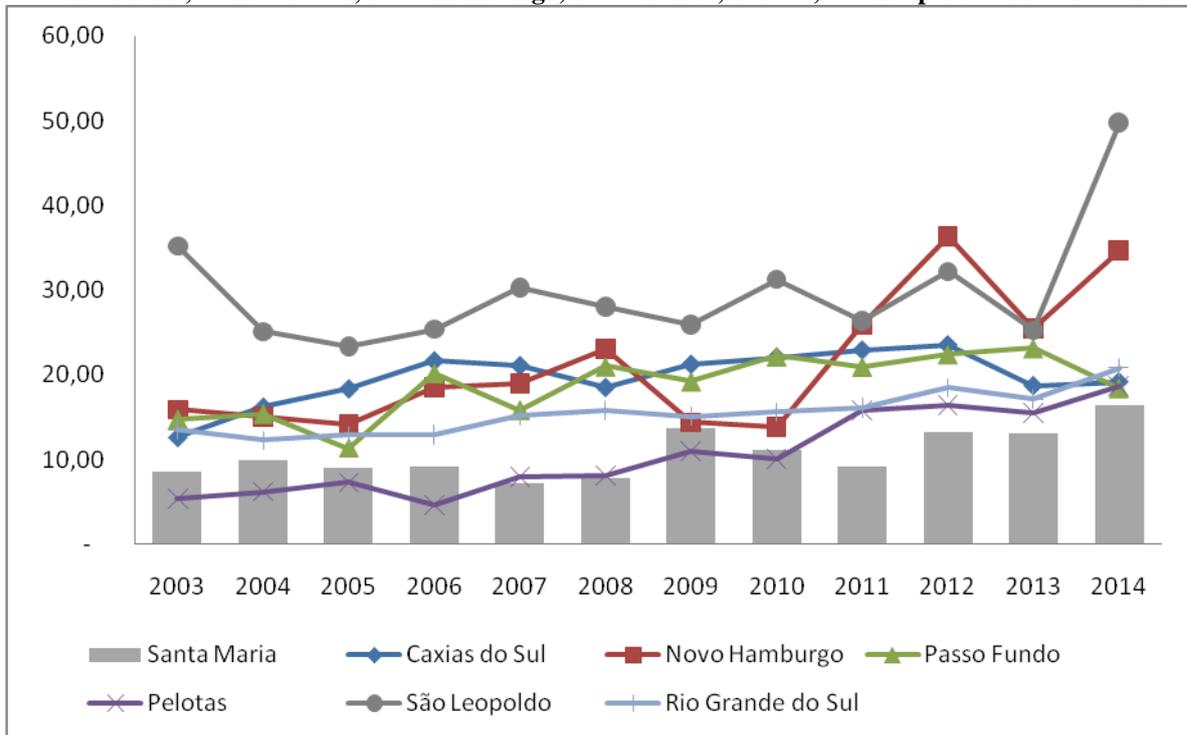
Corroborando a constatação de que a cidade de Santa Maria apresenta taxas de homicídios significativamente inferiores ao Brasil, caso estivesse em patamares semelhantes, o número de vítimas do ano de 2014, o qual apresentou a maior taxa da série histórica, saltaria de 45 para 80 pessoas.

Além disso, quando comparada com cidades gaúchas com características demográficas e/ou geográficas semelhantes¹⁴, Santa Maria apresenta taxas inferiores a todas as demais em seis dos doze anos, nos outros apresenta a segunda menor taxa, ultrapassando apenas a cidade de Pelotas, conforme pode ser visualizado no Gráfico 2.

Percebe-se também que no biênio 2013-14, com exceção de Passo Fundo, as demais cidades, bem como o Estado do RS, apresentaram um aumento na taxa de homicídios, razão pela qual Santa Maria, mesmo atingindo a sua maior taxa na série histórica, se manteve em último lugar.

¹⁴ Santa Maria em 2014 apresentava uma população estimada em 274.838 habitantes, enquanto que Novo Hamburgo e São Leopoldo, cidades localizadas na região metropolitana de Porto Alegre, possuíam números parecidos, 248.251 e 226.988, respectivamente; Pelotas na região sul, com 342.053, e Passo Fundo na região norte, com 195.620 habitantes, também ficam situadas no interior gaúcho; já Caxias do Sul, localizada na serra gaúcha, possuía 470.223 habitantes, segundo estimativa populacional do IBGE, disponível em <ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2014/estimativas_2014_TCU.pdf>. Endereço eletrônico acessado no dia 14 nov 2015.

Gráfico 2
Evolução das taxas de homicídios (por 100 mil), população total
Santa Maria, Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, São Leopoldo e RS – 2003-2014



Fonte: produzido pelo autor a partir das notícias do jornal DSM, das estatísticas da SSP-RS e dos dados populacionais do IBGE.

Importa ressaltar que este trabalho não tem a pretensão de realizar uma análise do discurso das notícias do jornal DSM coletadas ou verificar a dimensão do medo do crime percebido pela população. Ressalta-se, contudo, que para Borges (2011, p. 76) este medo pode ser considerado “uma reação social negativa sentida pelo indivíduo em função do crime ou por algum símbolo associado ao crime”.

Neste caso, se a mídia local noticia com ênfase que os homicídios bateram recordes na cidade, torna-se altamente provável acreditar que a população sentirá um maior medo do crime pois “a formação do imaginário social sobre crime, criminalidade e punição se estabelece a partir de imagens publicitárias, sendo os problemas derivados da questão criminal, não raras vezes, superdimensionados” (CARVALHO, 2010, p. 14).

Através da produção das taxas de homicídios locais e da comparação com as taxas nacionais, estaduais e de algumas cidade semelhantes, se pode verificar que as taxas de homicídios na cidade de Santa Maria não foram significativas em grande parte do período pesquisado. Aliás, mesmo com o aumento verificado nos últimos anos, a cidade ainda

continua com índices inferiores ao estado e que correspondem a cerca da metade da taxa nacional.

Devidamente atualizada e contextualizada, será procedida a análise dos homicídios ocorridos na cidade nos últimos cinco anos, a partir do banco de dados produzido com a coleta das notícias do jornal DSM.

2.3. Quando e como ocorreram as mortes? Problematizações estatísticas

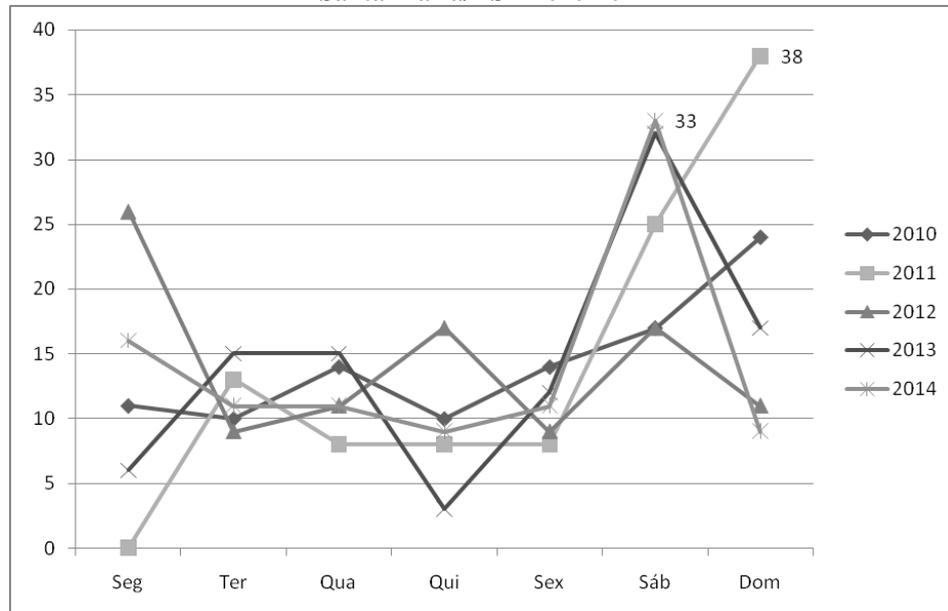
Todo homicídio aconteceu em uma determinada data, compreendendo dia, mês e ano, em um determinado horário e em um determinado local, mesmo que o resultado morte tenha acontecido em data, hora ou local distinto da ocorrência¹⁵. Essas informações são fatos, as explicações que surgem a partir delas são interpretações, aliás, a utilização dessas informações, a partir das explicações, pode servir para diversas finalidades. Ao longo desta pesquisa, descobriu-se que alguns dados sobre os homicídios variaram tanto anualmente que a elaboração de uma média geral acabaria criando uma ficção empiricamente irrelevante, um dado geral que ignoraria as particularidades de cada ano, nas quais está o principal interesse do pesquisador. Por outro lado, pode-se dizer que alguns dados seguem uma tendência ano após ano. Este tópico problematizará essas questões.

Primeiramente, resta dizer que se levou em consideração para a análise da data do homicídio o dia da ocorrência, não importando para esse estudo se a morte aconteceu em data posterior. Tendo isso em vista, a análise desses dados se mostrou exemplificativa, pois trouxe exemplos de características objetivas que seguiram uma tendência ao longo dos cinco anos pesquisado e outras que não seguiram.

No tocante ao dia da semana em que ocorreu o homicídio, constatou-se que em três dos cinco anos, o sábado e o domingo dividiram a primeira e a segunda colocação no topo das ocorrências, nos outros dois anos o sábado ficou em primeiro e segundo lugar, conforme pode ser visualizado no Gráfico 3.

¹⁵ Segundo os postulados da Teoria da Ubiquidade, o local do crime é tanto aquele em que ocorreu a conduta ilícita, quanto aquele em que se produziu o resultado. Esta posição é adotada pelo Código Penal Brasileiro em seu artigo 6º, “Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado”.

Gráfico 3
Homicídios por dia da semana, percentual
Santa Maria/RS – 2010-2014



Fonte: produzido pelo autor a partir das notícias do jornal DSM.

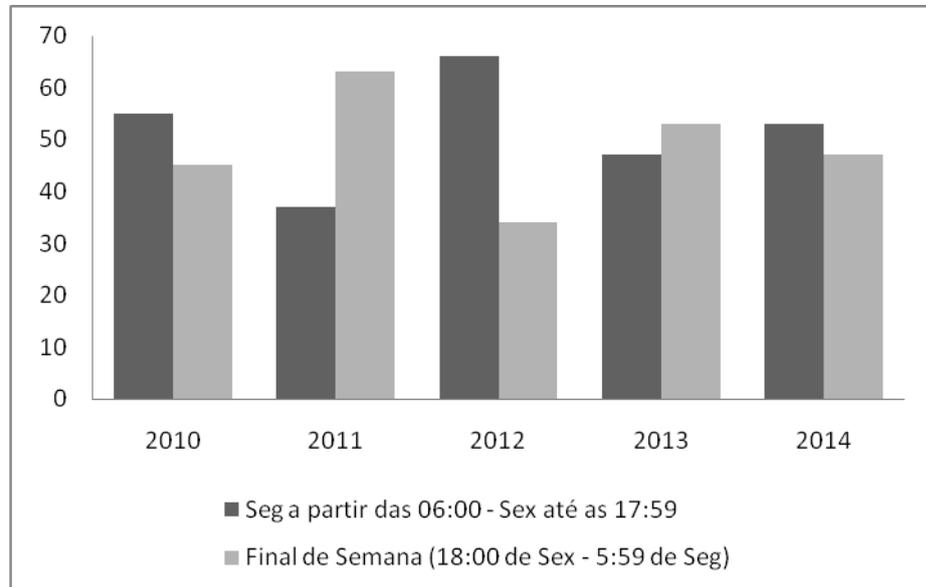
Notou-se, também, que a sexta-feira, a qual se supunha seguir tendência parecida com o sábado e o domingo, por ser considerada parte do final de semana, manteve correspondência com a maioria dos índices dos demais dias da semana, entre 6% e 17%. Além disso, constatou-se que os índices da segunda-feira variaram bastante entre os anos, desde 0%, nenhuma ocorrência em 2011, até 26%, ocupando a primeira posição em 2012.

Embora o recurso da soma de todos os anos deva ser usado com cautela, devido ao fato do sábado e do domingo figurarem entre os primeiros lugares na maior parte do período pesquisado, utilizou-se desse recurso para demonstrar que 44% das mortes ocorreram nestes dois dias.

Procedeu-se, então, a seguinte análise: dividiu-se a semana entre o final de semana, período compreendido entre as 18:00 de sexta-feira e as 5:59 de segunda-feira, e os demais dias, com isso houve um acréscimo de seis mortes, uma ocorrida na noite de sexta-feira e cinco na madrugada de segunda, ao total das ocorrências do sábado e domingo.

Como pode ser constatado no Gráfico 4, o final de semana, mesmo correspondendo a 36% de toda carga horária semanal, equivaleu-se ao restante da semana em três anos, acumulou praticamente 2/3 das mortes em outro e no ano em que ficou muito abaixo dos demais dias teve uma participação em 34% dos homicídios, ou seja, correspondeu a sua percentagem na semana.

Gráfico 4
Homicídios ocorridos no final de semana e nos demais dias, percentual
Santa Maria/RS – 2010-2014



Fonte: produzido pelo autor a partir das notícias do jornal DSM.

Aliás, a significativa diferença em 2011 e 2012, pode ter relação com a atipicidade na quantidade de mortes ocorridas nas segundas-feiras desses anos, pois não registrou nenhuma ocorrência no primeiro, e registrou 20% do total das mortes no segundo, causando a diminuição e elevação dos índices, respectivamente.

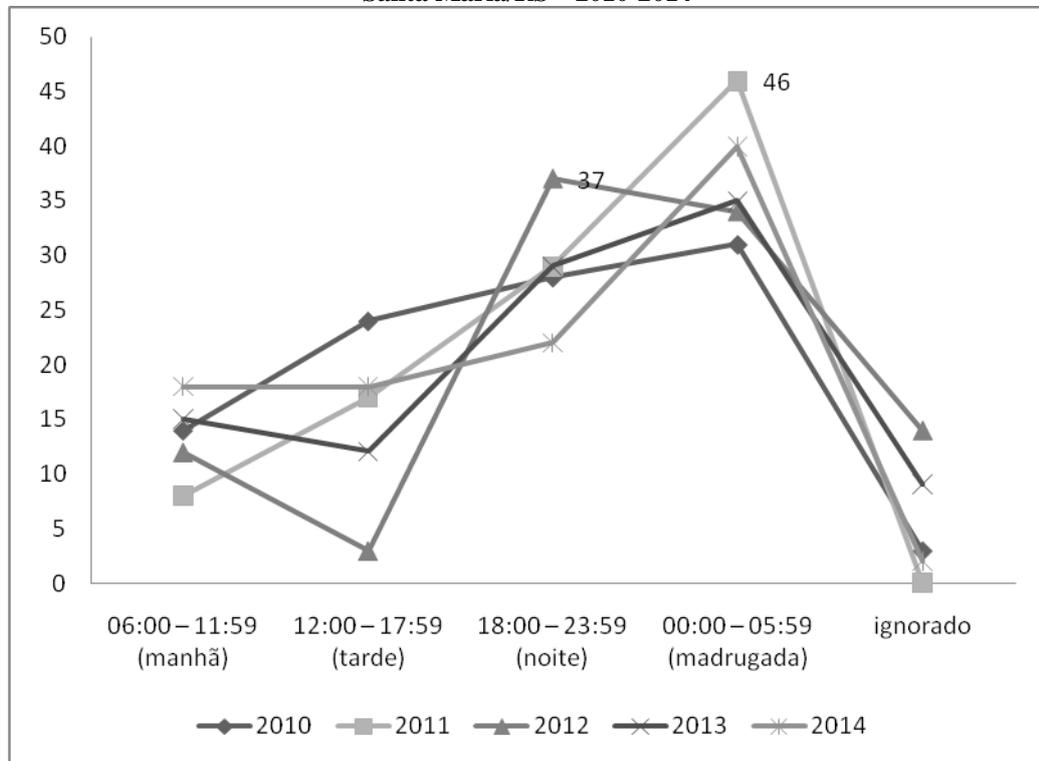
Outro exemplo de dado que manteve uma tendência entre os anos foi o horário dos homicídios, após a divisão do dia em quatro períodos: manhã (06:00-11:59), tarde (12:00-17:59), noite (18:00-23:59) e madrugada (00:00-05:59) foi constatado que em todos os anos a maioria das mortes aconteceram a noite e na madrugada, esta última, inclusive, liderou a quantidade de ocorrências em quatro anos. Esses dados estão compilados no Gráfico 5.

Em contrapartida, a divisão das mortes pelos meses do ano, demonstrou que não houve uma tendência ao longo de todo o período, pois cada ano teve sua particularidade, portanto, realizar simplesmente um somatório dos números absolutos, transformando-os em uma média geral, acarretaria falsas impressões dos dados.

Para clarificar a questão, se os números absolutos das mortes em cada mês forem somados para produzir um percentual total, seria constatado que 40% dos homicídios ocorreram nos meses de janeiro (16%), fevereiro (14%) e dezembro (10%). Entretanto devido à significativa diferença de mortes ocorridas entre os anos, por exemplo, em 2014 ocorreu

quase o dobro de homicídios do que em 2011, cada ano possui um peso diferente no total das mortes, logo, se esse fator fosse ignorado sérias distorções poderiam ocorrer.

Gráfico 5
Homicídios por horário, percentual
Santa Maria/RS – 2010-2014



Fonte: produzido pelo autor a partir das notícias do jornal DSM.

Dessa forma, conforme pode ser visualizado na Tabela 3, a qual contém os números absolutos das mortes divididos pelos meses do ano, o mês de fevereiro concentrou cerca de metade das suas mortes no ano de 2014, do mesmo modo 1/3 das ocorrências do mês de dezembro aconteceram em 2013, bem como 60% das mortes de janeiro ocorreram em 2013 e 2014.

Sendo assim, analisando-se ano a ano, pode-se dizer que a prevalência das mortes em janeiro e fevereiro se deu, sobretudo, nos anos de 2012 e 2014, os quais registraram 40% das mortes nesses meses, além disso, destaca-se o ano de 2013, no qual dezembro e janeiro alcançaram juntos os mesmos 40% das ocorrências. Esses índices não foram encontrados nos anos de 2010 e 2011.

Costuma-se relacionar o aumento na taxa de homicídios percebido no Brasil desde a década de 80 com o crescimento do arsenal de armas de fogo contido no país. Neste sentido, Waiselfisz (2015, p. 24) afirma que a taxa de mortes por armas de fogo, incluindo homicídios, suicídios e mortes acidentais, passa de 7,3 por 100 mil habitantes em 1980 para 21,9 em 2012, no país.

Tabela 3
Homicídios por meses, números absolutos
Santa Maria/RS – 2010-2014

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2010	3	2	4	1	2	2	3	4	0	5	0	3
2011	2	2	0	1	3	2	5	1	2	2	2	2
2012	6	8	1	3	0	2	2	4	2	3	1	3
2013	8	1	4	0	0	3	0	5	4	2	1	6
2014	7	11	3	4	3	2	2	2	1	2	5	3
Total	26	24	12	9	8	11	12	16	9	14	9	17

Fonte: produzido pelo autor a partir das notícias do jornal DSM.

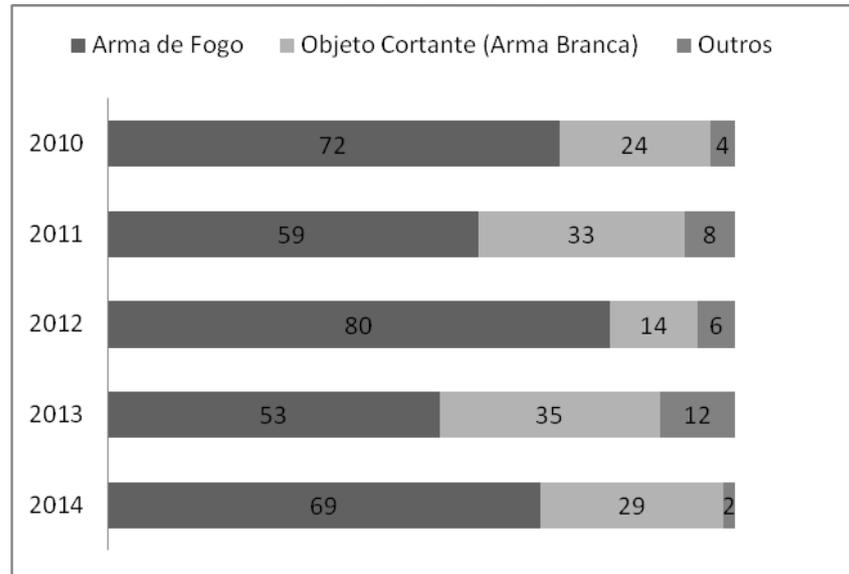
No entanto, a simples presença de armas de fogo não é capaz, por si só, de explicar o crescimento no número de homicídios, conforme explica Marinho e Basegio (2013, p. 116), citando estudo realizado por Galvão sobre o desarmamento, na Argentina em 1996, cerca de 29,5% dos domicílios possuíam armas de fogo, já na África do Sul a percentagem girava em torno de 12,4%, contudo, as taxas de homicídio por 100 mil eram 17 vezes menor na Argentina, em números totalizavam 3,8 e 64,4, respectivamente.

Dito isto, analisando-se os meios empregados para o cometimento dos homicídios na cidade de Santa Maria, constatou-se que as armas de fogo predominaram em todos os anos, alcançando 80% das ocorrências no ano de 2012. Porém, o percentual oscilou significativamente entre os anos do período pesquisado, conforme pode ser verificado no Gráfico 6, o que impossibilitou a criação de uma média geral que acarretaria uma falsa impressão da realidade.

Em âmbito nacional, no ano de 2013, 71% dos homicídios ocorreram pelo uso de arma de fogo e 16% por objetos cortantes, bem como no Rio Grande do Sul, onde esses índices quase se equipararam alcançando 74% e 15%, respectivamente (ANUÁRIO, 2015, p.41). Já em Santa Maria, percebe-se que o predomínio das armas de fogo não foi tão expressivo no ano de 2013, inclusive, nesse ano alcançou o percentual mais baixo do período.

Isto posto, além de identificar algumas características objetivas dos homicídios pesquisados, tentou-se problematizar neste tópico os percalços na elaboração e interpretação de dados estatísticos, principalmente com relação à constituição de somatórios e percentuais que correspondam a um conjunto de anos.

Gráfico 6
Homicídios por meio utilizado, percentual
Santa Maria/RS – 2010-2014



Fonte: produzido pelo autor a partir das notícias do jornal DSM.

Os dados dessa pesquisa mostraram que houve uma significativa ocorrência de homicídios no final de semana e um grande predomínio de mortes a noite e na madrugada, podendo-se afirmar que esses fatores constituíram uma tendência em todo o período pesquisado. Entretanto, isso não aconteceu com a análise dos meses do ano, muito embora o somatório dos números absolutos e a transformação em percentuais pudessem indicar que houve um predomínio de homicídios ocorridos nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, essa afirmação seria falsa, pois a prevalência desses meses ocorreu somente em alguns anos e não foi uma tendência de todo o período.

Importa esclarecer que ao realizar a análise desses dados, se verificou que algumas questões a respeito de produção de estatísticas poderiam ser problematizadas a partir deles, aliás, não se buscou explicações para as tendências e prevalências constatadas nesse tópico, pois não era o objetivo desta pesquisa.

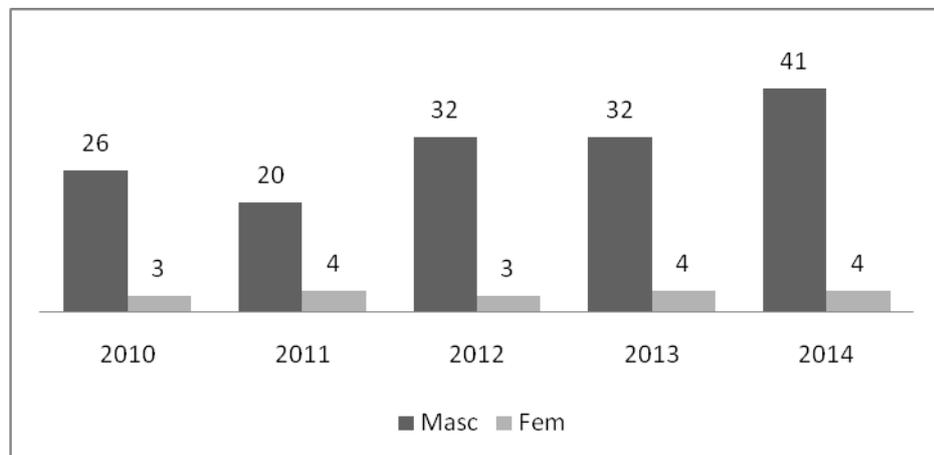
2.4. As consequências letais da criminalização

Esta seção constitui o cerne da pesquisa, pois contém a caracterização das vítimas, composta pelas informações de sexo, faixa etária e relativas aos processos criminais. Nesta senda, a morte masculina representou 89% (151) dos casos de homicídios, número parecido

com o índice nacional, o qual tem se mantido em torno de 91%, ao longo dos últimos anos (WAISELFISZ, 2014a, p. 71).

Com relação a participação feminina nos homicídios, em números absolutos, conforme pode ser verificado no Gráfico 7, percebeu-se uma constância nas ocorrências ao longo do período pesquisado, ficando estabelecida em três ou quatro mortes por ano. Por outro lado, se em números brutos a morte feminina não teve variação significativa, em percentuais houve uma variação perceptível ao longo dos anos, pois, no ano de 2011, as quatro mortes femininas representaram 25% do total, já em 2014, as mesmas quatro mortes totalizaram cerca de 10% das vítimas.

Gráfico 7
Homicídios por sexo, números absolutos
Santa Maria/RS – 2010-2014



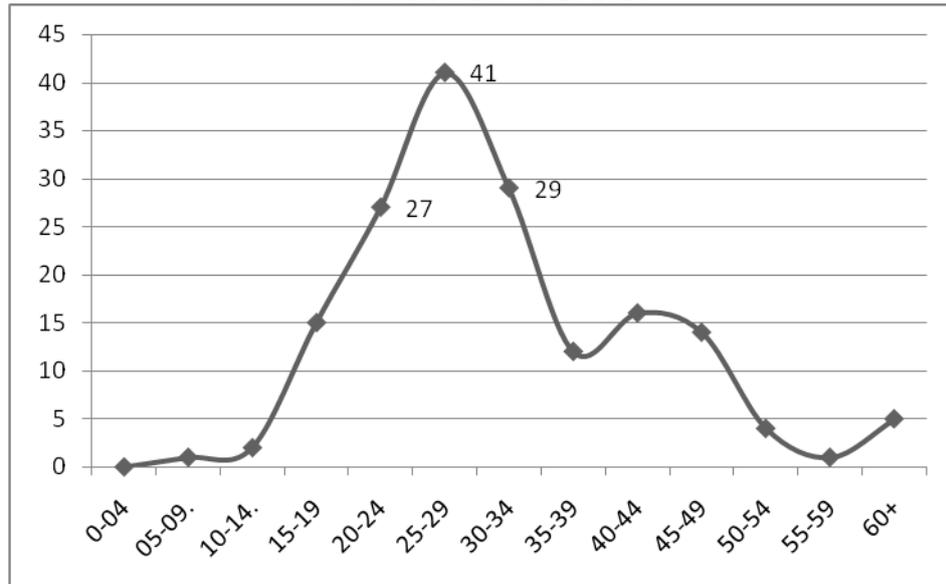
Fonte: produzido pelo autor a partir das notícias do jornal DSM.

A diferença de vitimização entre os sexos também pode ser verificada pela razão de risco de morte por homicídios entre homens e mulheres, conforme exposto por Marinho e Basegio (2013, p. 119). Dessa forma, observa-se que, em 2010 para cada mulher assassinada 8,6 homens morreram, essa razão de risco cresceu e diminuiu ao longo do período, chegando a um grau elevado de risco em 2011, no qual cinco homens morreram para cada mulher vitimada, e fechando a série com o dobro do menor número, 10,25/1, em 2014.

Duas conclusões podem ser tiradas dessa constatação: primeiro, a vitimização feminina na cidade parece estar diminuindo, tendo em vista o aumento populacional ocorrido entre os anos e a estagnação do número de mortes, e, segundo, as mortes femininas não contribuíram para o crescimento dos homicídios ocorrido a partir de 2011, pois se mantiveram estáveis, ao contrário das masculinas que, em decorrência do aumento significativo das ocorrências, se tornaram responsáveis pela elevação dos índices.

Com relação a distribuição das vítimas por faixa etária, o Gráfico 8 permite verificar que 92% (154) das vítimas possuíam de 15 a 49 anos de idade quando morreram, embora essas idades correspondiam a 54% da população em 2010¹⁶. Por isso, resolveu-se dividir as vítimas em dois grupos etários: jovens (15-29 anos)¹⁷ e adultos (30-49 anos), a fim de ser procedida uma análise pormenorizada e relacionada desses dois grupos.

Gráfico 8
Homicídios por faixa etária, números absolutos
Santa Maria/RS – 2010-2014



Fonte: produzido pelo autor a partir das notícias do jornal DSM.

Constatou-se, então, que o grupo dos adultos representava 42,5% (71) do total das vítimas e os jovens 49,7% (83), ou seja, metade das vítimas era jovem, embora esse grupo não represente metade da população, relação melhor explicada quando for analisada a taxa de homicídios por 100 mil habitantes desses grupos. Esse índice de vitimização juvenil guarda relação com a participação dos jovens como vítimas de homicídios a nível nacional, conforme aponta o estudo de Waiselfisz (2014a, p. 9), em 2012 esse número era de 53,37%. Do mesmo modo, pesquisas realizadas na região metropolitana de Goiânia e Porto Alegre também indicam que esse grupo é o mais vitimado (SOUZA; FRATTARI, 2013, p. 55-7; MARINHO; BASEGIO, 2013, p. 119).

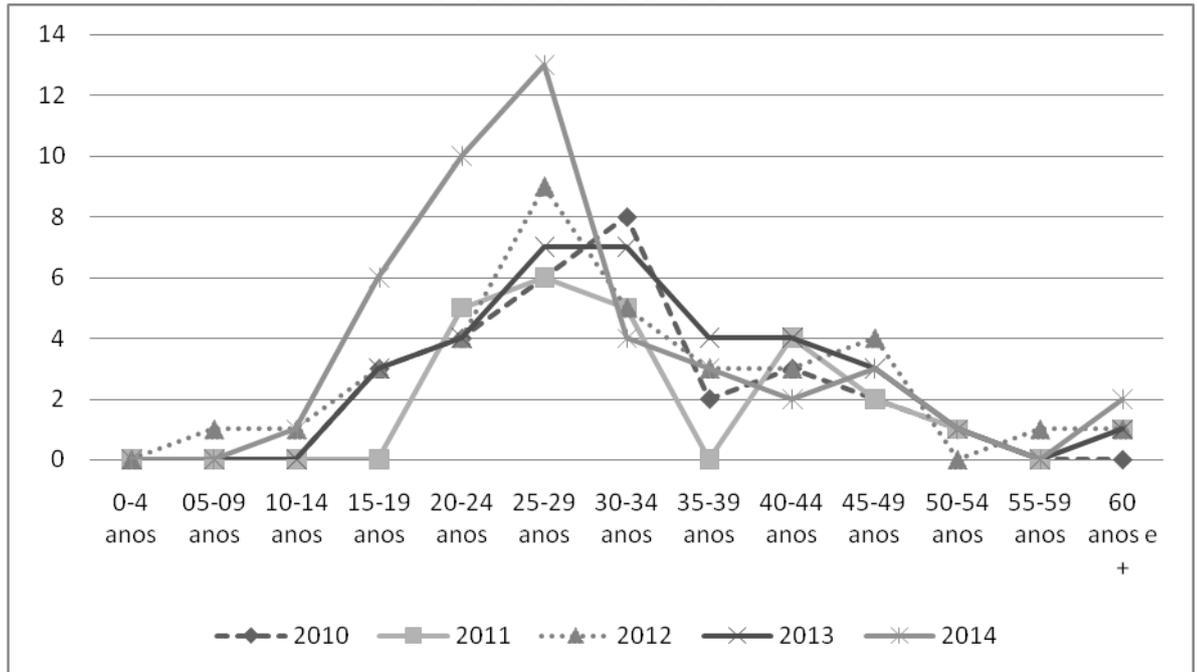
Analisando-se a peculiaridade de cada ano, conforme se observa no Gráfico 9, percebe-se que a participação juvenil no rol das vítimas se manteve estável nos primeiros quatro anos, variando entre 11 e 16 vítimas, e obteve um crescimento vertiginoso em 2014

¹⁶ Informações do Censo 2010 disponíveis em <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>> acessado no dia 22 nov 2015.

¹⁷ Conforme define o art. 1º, §1º da Lei 12.852 - Estatuto da Juventude: “[...] são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.”

quando 29 das 45 vítimas eram jovens. No entanto, no grupo dos adultos não houve um crescimento exacerbado em nenhum ano, pelo contrário, as ocorrências, ao longo do período, se mantiveram entre 11 e 18 vítimas, sendo que houve uma pequena queda no último ano, no qual morreram 12 adultos.

Gráfico 9
Homicídios por faixa etária, números absolutos
Santa Maria/RS – 2010-2014



Fonte: produzido pelo autor a partir das notícias do jornal DSM.

O crescimento na taxa de homicídios por 100 mil habitantes na cidade de Santa Maria, a qual alcançou 16,37 em 2014, ocorreu conjuntamente com uma maior representação dos jovens entre as vítimas e uma menor representação dos adultos. Logo, uma maior vitimização juvenil pode ser a explicação para o aumento da taxa.

Neste mesmo sentido, são as conclusões de Waiselfisz (2014a, p. 177) a respeito dos dados brasileiros, segundo esse autor as taxas de homicídios entre os jovens passaram de 19,6 em 1980 para 57,6 em 2012, representando um aumento de 194,2%, enquanto que no restante da população houve um crescimento de 118%, de 8,5 para 18,5, no mesmo período, tornando-se, dessa forma, evidente que os homicídios juvenis explicam uma parcela significativa do aumento dos índices nacionais.

Para ficar mais clara a característica aqui evidenciada, que os homicídios aumentaram na cidade de Santa Maria, porque uma maior quantidade de jovens foi vitimada, elaborou-se o

Gráfico 10, com dados populacionais do IBGE disponibilizados pelo SIM/MS¹⁸, a fim de demonstrar a evolução da taxa de homicídios por 100 mil habitantes na cidade entre os jovens e os adultos.

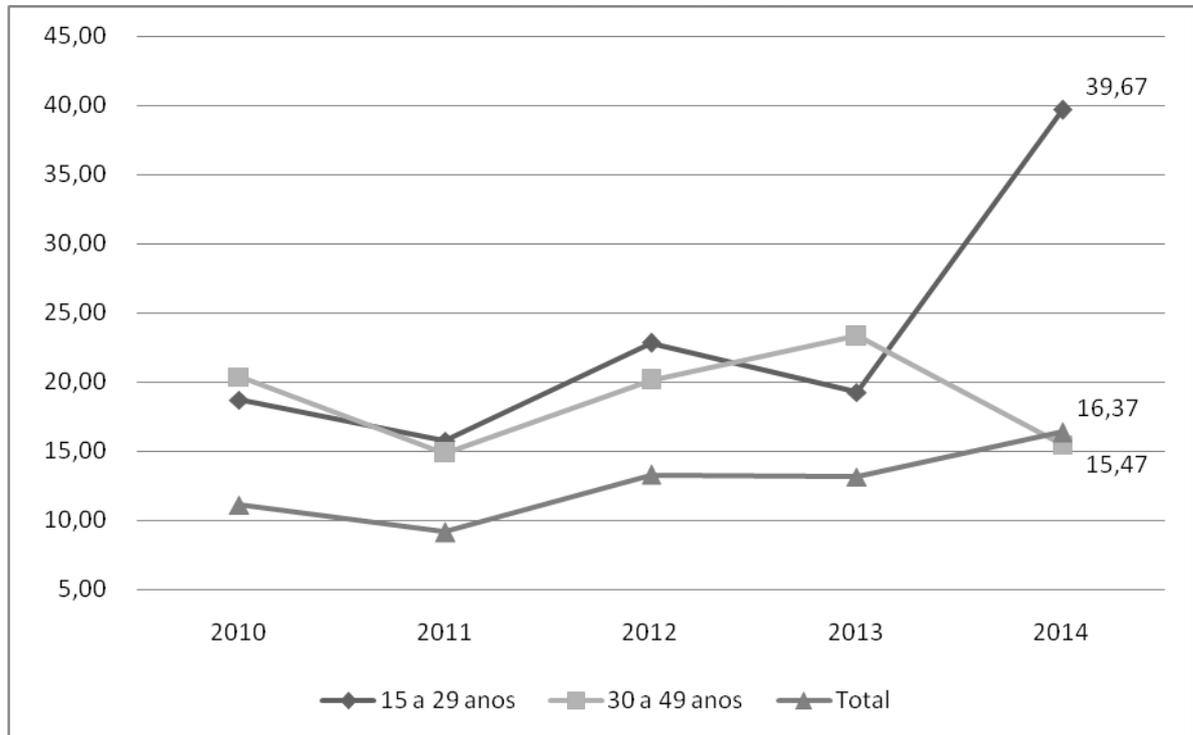
Importante ressaltar que as taxas de homicídio da população jovem e da adulta costumeiramente são maiores do que a da população total, se não ambas, ao menos uma, pois nesta está incluída parcela populacional que não costuma apresentar significativas ocorrências de homicídios, mas que possui grande peso na composição total da população, o que acaba ocasionando uma queda nos índices. Caso, neste trabalho, apenas, fosse diferenciado população jovem e não jovem, a taxa de homicídio da população não jovem em 2014, por exemplo, ficaria estabelecida em 5,95, porém como foi fixada a taxa para a população adulta (30 a 49 anos) em separado, nesse mesmo ano, ela foi de 15,47.

Isto posto, através da análise do Gráfico 10, percebe-se que o ano de 2010 apresenta uma taxa de homicídios na população adulta superior àquela apresentada pela população jovem, em seguida, no ano de 2011, ambas as taxas sofrem uma queda, acompanhando o movimento da taxa da população total, mesmo caindo a taxa da população jovem ultrapassa a taxa adulta, essa situação vai perdurar em 2012, ano no qual todas as taxas sobem e a taxa total e da população jovem, inclusive, ficam em patamares superiores ao do primeiro ano.

Já em 2013, as taxas da população adulta e jovem trocam de posição, no qual cada uma atinge índice quase idêntico à outra do ano anterior, esse movimento ajuda a manter a taxa da população total praticamente estagnada. Por fim, no ano de 2014, o aumento vertiginoso da taxa da população jovem, saltando de 19,25 para 39,67, contrasta com o decréscimo da taxa adulta, caindo de 23,31 para 15,47, esses movimentos, respectivamente, contribuem ao mesmo tempo para que a taxa total atinja o maior patamar do período e para conter a sua ascensão. Além disso, pela única vez no período, uma das taxas diferenciadas fica abaixo da taxa total.

¹⁸ Para o ano de 2010 foram usadas informações do Censo 2010, para os demais anos foram utilizadas as estimativas elaboradas pelo IBGE. Como nos anos 2013 e 2014 não havia informações sobre a faixa-etária da população, foi aplicada uma regra de três simples sobre as informações do ano de 2012. O Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde - SIM/MS compila os dados dos Censos e as estimativas populacionais do IBGE e disponibiliza-as neste endereço eletrônico: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?ibge/cnv/poptrs.def>>. Acesso em 02 nov 2015.

Gráfico 10
Evolução das taxas de homicídios (por 100 mil), população jovem, adulta e total
Santa Maria/RS – 2010-2014



Fonte: produzido pelo autor a partir das notícias do jornal DSM e dos dados populacionais do IBGE.

Primeiramente, ressalta-se que a consulta eletrônica aos processos criminais respondidos pelas vítimas foi uma das tarefas mais complicadas da pesquisa, isso porque certas pessoas possuíam inúmeros cadastros no sistema (algumas contabilizavam mais de vinte) e cada um deles agregava uma quantidade considerável de processos, os quais se repetiam em vários cadastros, causando enormes dificuldades na coleta das informações. Parte do problema foi resolvido criando-se uma tabela temporária, na qual era inserido os números dos processos de cada vítima nos quais já haviam sido coletadas as informações, a fim de evitar repetições.

Aliás, a insuficiência das informações disponibilizadas na internet impediu maiores considerações em algumas áreas, por exemplo, na maioria dos processos relativos ao Juizado da Infância e da Juventude – JIJ, responsável por julgar os atos infracionais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), não era possível saber o desfecho, seja porque o andamento processual era insuficiente ou porque o envolvimento de adolescentes impedia a disponibilização das decisões judiciais; além disso, nos casos de extinção da punibilidade, quando o Estado perde o direito de punir o acusado, só era possível saber o motivo da extinção quando decorria da morte do réu, nos outros casos a informação não era suficientemente clara, por isso optou-se por não incluí-la.

Assim sendo, o Gráfico 11 mostra as informações coletadas dos processos criminais separadas em sete categorias, conforme explicado na seção 2.1. Através da sua análise se percebe que as vítimas, ao longo de suas vidas, foram submetidas a um alto grau de criminalização. Esses dados também permitem constatar que elas constituem um grupo homogêneo quando se fala em rotulação e atuação do sistema penal, ou seja, as pessoas assassinadas em Santa Maria, previamente, foram criminalizadas.

A forma seletiva pela qual o sistema penal se manifesta é eivada de injustiça, até porque se apenas uma parcela das pessoas que cometem condutas ilícitas serão escolhidas como alvos da atuação penal, essa intervenção será realizada, invariavelmente, através de critérios discriminatórios, como afirma Karam (2004, p. 93) “tal intervenção, necessariamente seletiva, é, por isso mesmo, necessariamente injusta”.

Além disso, se a atribuição do rótulo de criminoso, por si só, já causa inúmeras consequências negativas, a seleção penal se tornará ainda mais prejudicial na vida das pessoas rotuladas, pois, após passarem pelo sistema penal, elas serão submetidas a demasiado estado de vulnerabilidade social que terão mais chances de compor o rol das vítimas de homicídios. Essa constatação foi extraída dos dados coletados, os quais demonstraram que 84,43% (141) das vítimas já haviam sido acusadas em processos criminais ou em processos do JIJ, conforme se percebe na categoria “Criminalização” do Gráfico 11.

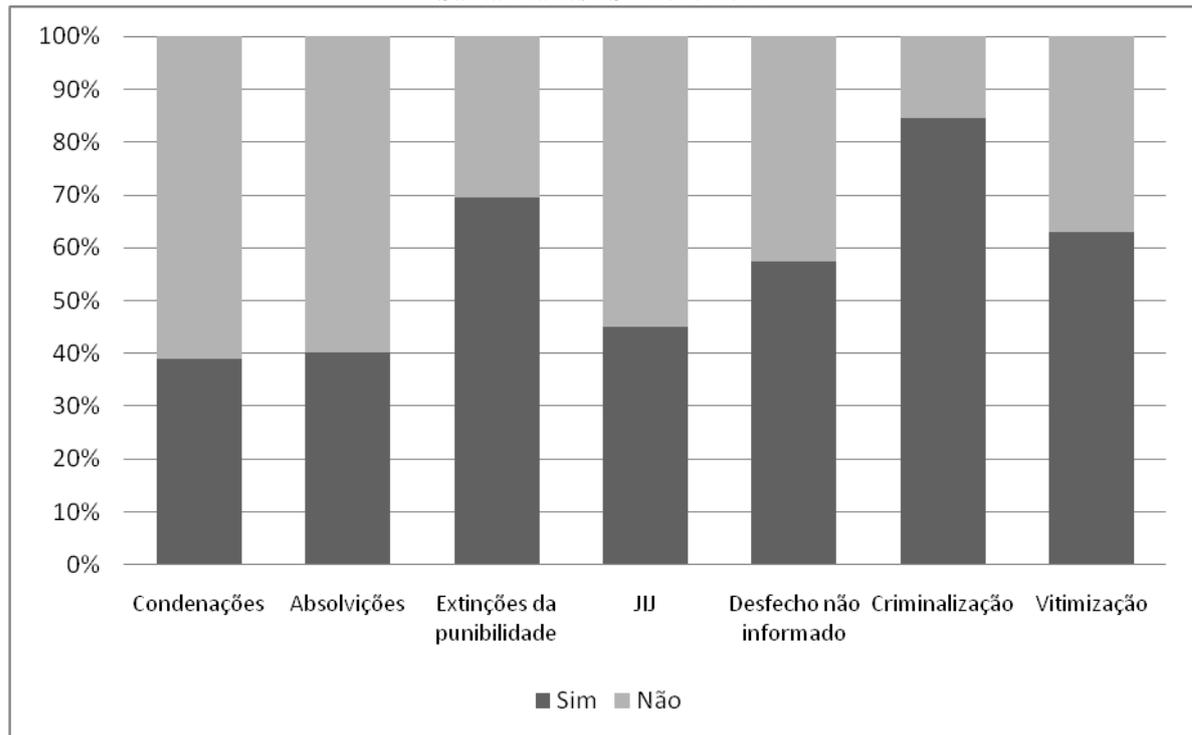
Os níveis de condenações e absolvições foram praticamente idênticos ficando estabelecidos em 38,92% (65) e 40,11% (67). Percebe-se que menos da metade das pessoas que foram formalmente acusadas restaram ao final do processo efetivamente condenadas. Aliás, o número de pessoas absolvidas é semelhante, ou seja, esses indivíduos, em regra, foram investigados pela Polícia Civil, denunciados pelo Ministério Público, contrataram um advogado ou foram assistidos pela Defensoria Pública, participaram de audiências, foram interrogados, para no final da persecução penal ser constatado que eles não merecem uma punição.

O sistema penal é ineficiente acusa muito e acusa mal, sujeita o réu as mazelas de participar de um processo criminal, no qual será submetido a uma cerimônia degradante que irá retirar sua identidade e lhe atribuirá outra degradada – *degradation ceremonies* segundo Garfinkel (1956), embora este autor não tenha se referido explicitamente ao processo penal – mesmo sendo absolvido dificilmente recuperará o *status* que possuía antes.

Além dos efeitos exteriores, a carga de sofrimento emocional suportada pelas pessoas que estão sendo processadas é excessiva, todo o rito processual, além das idas ao fórum, comparecimento em audiências, entrega de intimações pelo oficial de justiça, espera

angustiante pela prolação da sentença, causam consternação e tristeza ao acusado e seus familiares. Para Hulsman e Celis (1993, p. 88) o sistema penal, além de produzir violência, causa a perda da dignidade dos réus, estigmatizando-os, mesmo que essa não seja a vontade das pessoas que o acionam.

Gráfico 11
Quantidade de vítimas que possuíam ao menos um processo que se enquadrava nas categorias criadas, em percentual
Santa Maria/RS – 2010-2014



Fonte: produzido pelo autor.

Após a realização de um recorte etário¹⁹, constatou-se, também, que a metade das vítimas, aproximadamente, foi acusada de ter cometido atos infracionais e respondeu processos no JIJ. Dessa forma, percebe-se que a criminalização de parte considerável dos indivíduos ocorreu ainda na adolescência.

Outrossim, é interessante notar que mais de 60% (105) das pessoas já havia sido vítima em um processo criminal antes de serem assassinadas. Apesar de não ser tema deste trabalho, cabe assinalar que a posição ocupada pelas vítimas no processo penal é extremamente frágil, não havendo margem para elas realizarem uma participação ativa,

¹⁹ Tomou-se como base o ano de 1990, vigência da Lei 8.069/90 – ECA, e realizou-se um recorte etário nas vítimas, a fim de ser criada uma média geral apenas das que poderiam ter respondido processos no JIJ, ou seja, quem tivesse no máximo 17 anos em 1990. Dessa forma, foram excluídas as pessoas que morreram com idade superior a 37 anos em 2010, 38 em 2011, 39 em 2012, 40 em 2013 e 41 em 2014. Restaram 129 das 167 vítimas, cujos dados foram utilizados na produção das informações.

propondo ou aceitando soluções diferentes da lógica punitivista da legislação penal (HULSMAN, 2004, p. 46-7).

Ao longo da coleta das informações, destacou-se a quantidade de vezes que processos foram finalizados pela extinção da punibilidade²⁰ do acusado, cerca de 70% (116) das vítimas tiveram pelo menos um processo com esse desfecho. Aliás, essa foi a categoria individualmente que mais teve ocorrências positivas, considerando que no conjunto “Criminalização” incluiu-se informações de todas as demais categorias, exceto da “Vitimização”.

Esse elevado número de extinções da punibilidade é reflexo do funcionamento ineficiente do sistema penal, o qual além de atuar apenas de maneira excepcional na resolução dos conflitos cotidianos, devido a cifra negra, se configura em “um sistema por natureza estranho à vida das pessoas” (HULSMAN; CELIS, 1993, p. 66) e acaba efetivamente condenando os acusados, em pouquíssimos casos.

Em suma: de cem delitos cometidos, menos de quarenta chegam ao conhecimento do sistema de justiça penal, e, destes, talvez não mais de três alcancem uma decisão processual, sendo que mais da metade é de sentenças sem julgamento do mérito e/ou absolutórias. (...) Se, em algum momento, o sistema de justiça penal tivesse que ser julgado pela ótica da produtividade – como tendem a fazer algumas retóricas tecnocratas que falam da “empresa” da justiça – a falência já teria sido declarada, inexoravelmente, há muito tempo. Com efeito, não conheço outra instituição tão dramaticamente ineficiente que não consiga “tratar” – em regime de monopólio! – nem sequer um por cento do próprio mercado (PAVARINI, 2009, p. 152).

Ainda, com relação aos processos que terminaram devido à extinção da punibilidade do réu, constatou-se que 50% (84) das vítimas tiveram a punibilidade extinta em processos criminais em razão do seu falecimento, ou seja, estavam sendo acusadas formalmente quando foram mortas; esse percentual sobe para 72,41% se forem consideradas isoladamente apenas as pessoas que tiveram a punibilidade extinta em algum processo.

Esta informação torna mais evidente a constatação de que grande parte das vítimas faz parte de um grupo homogêneo quando se trata de rotulação criminal, porque se cinco em cada seis já tinham sido acusadas formalmente de terem praticado algum crime ou ato infracional, três em cada seis respondiam algum tipo de processo criminal quando morreram. Frisa-se que não está se afirmando que as pessoas processadas criminalmente serão assassinadas, até

²⁰ Código Penal. Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) I - pela morte do agente; II - pela anistia, graça ou indulto; III - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso; IV - pela prescrição, decadência ou preempção; V - pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada; VI - pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite; VII - (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005) VIII - (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005) IX - pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.

porque a grande maioria daqueles que foram capturados pelo sistema penal não morreram desta forma, afirma-se, tão somente, que o rol das vítimas de homicídio na cidade de Santa Maria, entre o período pesquisado, foi composto majoritariamente por pessoas rotuladas pelo sistema de justiça penal.

Sendo assim, talvez a redução das taxas de homicídios na cidade passe por uma menor criminalização das pessoas, ou seja, uma diminuição na incidência do sistema penal, pois, como bem pontua Christie (2011, p. 154), demasiada punição e excessiva dor na aplicação dela, pode denunciar formas dolorosamente execráveis no uso do poder punitivo estatal, ainda mais quando essas punições acarretaram a vulnerabilização dos indivíduos a ponto de deixá-los com maiores probabilidades de serem vítimas de homicídio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na música “tô ouvindo alguém me chamar” do grupo Racionais Mc’s, Mano Brown interpreta um jovem que está internado na UTI de um hospital em estado grave e relata sua vida, a partir das experiências que teve enquanto indivíduo criminalizado e rotulado socialmente. O último trecho da canção revela a resignação do narrador em relação a própria morte, pois ele supunha ser consequência inevitável de não ter conseguido rebater uma acusação infundada de denunciar um antigo amigo que estava preso

Dez minutos atrás, foi como uma premonição,/ dois moleques caminharam em minha direção./ Não vou correr, eu sei do que se trata,/ se é isso que eles querem,/ então, vem, me mata./ Disse algum barato pra mim que eu não escutei,/ eu conhecia aquela arma, é do Guina, eu sei,/ uma 380 prateada que eu mesmo dei./ Um moleque novato com a cara assustada,/ mas depois do quarto tiro eu não vi mais nada./ Sinto a roupa grudada no corpo,/ eu quero viver, não posso estar morto,/ mas se eu sair daqui eu vou mudar,/ eu to ouvindo alguém me chamar [ruído ininterrupto sinalizando a parada dos batimentos cardíacos].

Se a música do Racionais tinha a intenção de contar a história do personagem, a partir de seu próprio relato autobiográfico pré-morte, este trabalho, por outro lado, buscava caracterizar as vítimas de homicídios, a fim de permitir a identificação de características significativamente recorrentes entre elas e verificar se elas indicariam que determinadas pessoas têm maior probabilidade de sofrer este tipo de morte.

O tema foi delimitado espacialmente na cidade de Santa Maria/RS e temporalmente no período compreendido entre 2010 e 2014.

Antes de se analisar o banco de dados com as informações relativas às vítimas, foram elaboradas taxas de homicídios por 100 mil habitantes para a cidade de Santa Maria, desde o ano de 2003, e comparadas com as taxas do Brasil, do RS e de outras cidades gaúchas. Constatou-se que a cidade apresentou taxas inferiores ao país, ao estado e a extrema maioria dos municípios em toda a série histórica, além disso, o último ano foi o pico da série – 16,37 homicídios por 100 mil habitantes.

Quanto a caracterização das vítimas entre os anos de 2010 e 2014, percebeu-se que o sexo masculino representou 89% (151) delas, percentual semelhante à média nacional (WAISELFISZ, 2014a, p. 71). Aliás, o número de mulheres mortas se manteve estável anualmente, entre três e quatro, razão pela qual se verificou que a morte masculina foi responsável pelo aumento da taxa de homicídios.

A disposição etária das pessoas assassinadas permitiu identificar que, mesmo correspondendo a 54% da população municipal, a faixa etária compreendida entre 15 e 49

anos de idade teve uma extrema participação entre as vítimas, totalizando 92% (154) delas. Outrossim, também se percebeu que a taxa de homicídios entre os jovens, 15 a 29 anos, dobrou de 2013 para 2014, atingindo 39,67. Esse aumento explica em parte o aumento de homicídios no último ano.

A incidência da criminalização foi analisada a partir das informações dos processos criminais respondidos pelas vítimas antes de morrerem. Desta forma, pôde se apurar que 84,43% (141) das vítimas já haviam sido acusadas em processos criminais ou em processos do JIJ, inclusive, metade delas (84) possuía ao menos um processo ativo quando faleceu, caracterizando-se, assim, um alto grau de rotulação social entre as pessoas mortas por homicídio.

Dessa forma, verificou-se que as vítimas de homicídios eram majoritariamente homens (89%), compreendidas na faixa etária de 15 a 49 anos de idade (92%), e possuíam algum grau de criminalização (84,43%). Permitindo constatar que pessoas que se enquadram nessas características possuem uma probabilidade maior de ser vitimada por homicídio nesta cidade.

Algumas questões não foram abordadas, pois não eram o objetivo deste trabalho, mas poderão ser enfrentadas em pesquisas posteriores, entre elas: a relação entre as taxas de homicídios e as taxas de outras mortes violentas, tais como acidentes de trânsito e suicídios, a fim de ser verificado se a probabilidade de morrer por essas outras formas atinge ou não parcela da população de maneira desigual; a comparação das taxas encontradas na cidade de Santa Maria/RS com outras cidades brasileiras de porte semelhante, porém de outras regiões do país; verificar a distribuição das mortes conforme a cor da vítima; analisar se o aumento vertiginoso na taxa de homicídios entre os jovens no ano de 2014 correspondeu a uma exceção na série histórica ou se consolidará como uma tendência.

Por fim, acredita-se que a grande contribuição desta pesquisa foi colocar em evidência no âmbito acadêmico um tema que não costuma ser discutido de maneira apropriada, em especial nos meios de comunicação, demonstrando-se que a morte por homicídio atinge de maneira desigual as pessoas. Além disso, a análise dos processos criminais das vítimas destacou que a criminalização possui efeitos nefastos e mostrou que o caminho para a diminuição dos homicídios talvez passe pela redução da incidência do sistema penal.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Francis Moraes de. **Heranças perigosas: arqueogenealogia da “periculosidade” na legislação penal brasileira 2004**. 208 f. Dissertação (Mestrado em sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ATHAYDE, Celso; BILL, MV; SOARES, Luiz Eduardo. **Cabeça de porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução a sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BORGES, Doriam. **O Medo do Crime na Cidade do Rio de Janeiro: uma análise sob a perspectiva das crenças de perigo**. Curitiba: APPRIS, 2011.

BUDÓ, Marília de Nardin. **Mídias e discursos do poder: a legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre no Brasil 2013**. 541 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Conheça a tramitação de projetos de lei. 2015. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/481884-CONHECA-A-TRAMITACAO-DE-PROJETOS-DE-LEI.html>>. Acesso em: 11 dez 2015.

CARVALHO, Salo de. **O papel dos atores do sistema penal na era do punitivismo: o exemplo privilegiado da aplicação da pena**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. **Como (não) se faz um trabalho de conclusão: provocações úteis para orientadores e estudantes de direito (especialmente das ciências criminais)**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do crime: a caminho dos GULAGs em estilo ocidental**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

_____. **Uma razoável quantidade de crime**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

CUNHA, Alexandre Sanches. **Introdução ao estudo do direito**. São Paulo: Saraiva, 2012.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: o homem delinquente na sociedade criminógena**. Coimbra: Coimbra, 1997.

DIMOULIS, Dimitri. **Manual de introdução ao estudo do direito: definição e conceitos básicos, norma jurídica**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro**. Brasília: Contraponto, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: o nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2006.

GARFINKEL, Harold. Conditions of successful degradation ceremonies. **American Journal of Sociology**, Chicago, v. 61, n. 5, p. 420-424, mar. 1956.

Geneva Declaration. **Global Burden of Armed Violence**. Geneva Declaration Secretariat, Geneva, 2008. Disponível em: <<http://www.genevadeclaration.org/fileadmin/docs/Global-Burden-of-Armed-Violence-full-report.pdf>>. Acesso em: 19 jun 2015.

HULSMAN, Louk. La criminología crítica y concepto de delito. In: _____; et al. **Abolicionismo penal**. Buenos Aires: Ediar, 1989. p. 87-107.

_____. Alternativas à justiça criminal. In: PASSETTI, Edson. (Coord.). **Curso livre de abolicionismo penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 35-68.

_____.; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas: o sistema penal em questão**. Rio de Janeiro, Luam, 1993.

KARAM, Maria Lúcia. Pela abolição do sistema penal. In: PASSETTI, Edson. (Coord.). **Curso livre de abolicionismo penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 69-107.

LIMA, Rita de Cássia Pereira. Sociologia do desvio e interacionismo. **Tempo Social; Rev. Sociol. USP**, S. Paulo, 13(1): 185-201, maio de 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v13n1/v13n1a12.pdf>> acesso em: 18 out 2015.

MARINHO, Marco Antônio Couto; BASEGIO, Leandro Jesus. Homicídios e relações municipais metropolitanas na Região Metropolitana de Porto Alegre. In ANDRADE, L. T.; SOUZA, D. B.; FREIRE, F. H. M. A. (orgs). **Homicídios nas regiões metropolitanas**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução ao estudo do direito**. São Paulo: Atlas, 2013.

PAVARINI, Massimo. **Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemônico**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2002.

_____. **Castigar al enemigo: criminalidad, exclusion e inseguridad**. Quito: FLACSO, 2009.

PNUD. **Relatório regional do desenvolvimento humano 2013-2014**. [S.l.]: [s.n.], 2013. Disponível em:

<<http://www.latinamerica.undp.org/content/dam/rblac/docs/Research%20and%20Publications/IDH/UNDP-RBLAC-ResumoExecPt-2014.pdf>>. Acesso em: 14 nov 2015.

RAMIREZ, Juan Bustos. La criminología. In: _____; BERGALLI, Roberto. (Org.). **El pensamiento criminológico vol. 1: un análisis crítico**. Bogotá: Temis, 1983. p. 15-26.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

SABADELL, Ana Lucia. **Tormenta juris permissiones: tortura e proceso penal na península Ibérica (séculos XVI - XVIII)**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SOARES, Gláucio Ary Dillon. **Não matarás: desenvolvimento, desigualdade e homicídios**. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

THOMPSON, Augusto. **Quem são os criminosos? O crime e o criminoso: entes políticos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2014: Os jovens do Brasil**. Brasília: [s.n.], 2014a. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil.pdf>. Acesso em: 19 jun 2015.

_____. **Prévia do Mapa da Violência 2014: Os jovens do Brasil**. [S.l.]: [s.n.], 2014b. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Previa_mapaviolencia2014.pdf>. Acesso em: 19 jun 2015.

_____. **Mapa da violência 2015: mortes matadas por arma de fogo**. Brasília: [s.n.], 2015.

WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. **Sequência**; Florianópolis, v. 3, n. 5, p. 48-57, 1982.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Criminología: aproximación desde un margen**. Bogotá: Temis, 1988.

_____. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

_____.; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro: primeiro volume – teoria geral do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.